



Tribunal de Contas



Relatório n.º 27/2012 – 2.ªS

Processo n.º 06/2012 – Audit

AUDITORIA À EMPORDEF/DEFLOC: HELICÓPTEROS EH-101



ÍNDICE

INTRODUÇÃO3

 Fundamento, objetivos e âmbito.....3

 Metodologia3

 Exercício do contraditório.....3

 Condicionantes3

EMPORDEF4

 Caracterização genérica e enquadramento jurídico4

 Organização e competências4

DEFLOC5

 Caracterização genérica e enquadramento jurídico5

FORNECIMENTO DOS HELICÓPTEROS EH-1016

 Procedimento concursal e modelo de financiamento7

 Execução e Alteração dos contratos14

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL NA LPM.....25

SISTEMAS DE GESTÃO26

CONCLUSÕES30

RECOMENDAÇÕES36

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....37

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS.....37

 Destinatários37

 Publicidade37

 Emolumentos37

FICHA TÉCNICA39

ANEXOS40



Tribunal de Contas

SIGLAS

AG	Assembleia Geral
AWIL	<i>AgustaWestland Limited</i>
CA	Conselho de Administração
CEMFA	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
CPC	Comissão Permanente de Contrapartidas
CSAR	Busca e Salvamento em Combate
DGAIED	Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
EBITDA	<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i>
EMFA	Estado-Maior da Força Aérea
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
ESA	<i>European System of Accounts</i>
FA	Forças Armadas
FAP	Força Aérea Portuguesa
FISS	<i>Full in Service Support</i>
FMS	<i>Foreign Military Sales</i>
GFE	<i>Government Furnished Equipment</i>
IGDN	Inspeção-Geral da Defesa Nacional
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LDN	Lei de Defesa Nacional
LO	Lei Orgânica
LOA	<i>Letter of Offer and Acceptance</i>
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LOR	<i>Letter of Request</i>
LPM	Lei de Programação Militar
MFA	Missão de Fiscalização e Acompanhamento
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
MDN	Ministério da Defesa Nacional
NALPM	Núcleo de Acompanhamento da LPM
OE	Orçamento do Estado
POTF	Preparação, Operação e Treino de Forças
RRTM	<i>Rolls Royce Tubormeca</i>
SAR	Busca e Salvamento
SCS	Serviços Centrais de Suporte do MDN
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade
SEE	Sector Empresarial do Estado
SFN	Sistema de Forças Nacional
SGMDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
SGPS	Sociedade gestora de participações sociais
SIFICAP	Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca
SIG	Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional
SPV	<i>Special Purpose Vehicle</i>
TC	Tribunal de Contas
VBL	Valor Base de Locação



INTRODUÇÃO

Fundamento, objetivos e âmbito

1. A auditoria à EMPORDEF/DEFLOC¹ teve por objetivos examinar: o sistema de planeamento, gestão e controlo da DEFLOC; a execução orçamental, física e financeira do leque de contratos relativos ao fornecimento ao Estado de 12 helicópteros EH-101 e à sua manutenção.
2. O contrato de contrapartidas à aquisição de 12 helicópteros EH-101 não foi objeto desta ação, sem prejuízo de referências pontuais e genéricas, por estar em curso uma auditoria abrangente às contrapartidas de aquisições militares.

Metodologia

3. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias acolhidos pelo TC – Tribunal de Contas, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos e as práticas aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, designadamente a *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI).
4. No âmbito dos estudos preliminares procedeu-se ao exame do dossiê permanente, dos relatórios do TC relativos à "auditoria à EMPORDEF/DEFAERLOC"² e a investimentos no âmbito da LPM – Lei de Programação Militar (em especial às medidas "Capacidade de Busca e Salvamento" e "Capacidades Conjuntas"³) e da informação recolhida junto dos SCS – Serviços Centrais de Suporte do MDN – Ministério da Defesa Nacional, da EMPORDEF e da DEFLOC.

Exercício do contraditório

5. Em cumprimento dos artigos 13.º e 87.º n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações subsequentes (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), o Juiz Relator remeteu o Relato às entidades identificadas no Anexo XII para se pronunciarem, querendo, sobre o seu conteúdo. As alegações apresentadas integram o Anexo XIV e, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos deste Relatório.

Condicionantes

6. Regista-se o bom acolhimento aos auditores e a colaboração prestada por parte da DEFLOC e dos SCS. Porém, a morosidade nas respostas e a necessidade de confirmar, corrigir e completar alguns dados condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, provocando atrasos.

¹ A presente auditoria está inscrita no Programa de Fiscalização de 2012 do TC – Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 6/11, em Sessão do Plenário da 2.ª Secção do TC, de 30/11/2011.

² Relatório n.º 21/2011 – 2.ª S.

³ A partir de 2006.

EMPORDEF

Caracterização genérica e enquadramento jurídico

7. A EMPORDEF – Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A.⁴ é a sociedade gestora das participações sociais (SGPS) que agrupa as participações diretas e indiretas do Estado em empresas da área da Defesa Nacional, estruturadas pelos núcleos industrial, naval, tecnológico, imobiliário e financeiro (Anexo I), de que se destacam: OGMA (Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A.), ENVC (Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.), EID (Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S.A.), DEFAERLOC (Locação de Aeronaves Militares, S.A.) e DEFLOC (Locação de Equipamentos de Defesa, S.A.).
8. A EMPORDEF, com o capital social de 174.275 m€ – milhares de euros, integralmente detido pelo Estado⁵, obedece ao regime jurídico das empresas do SEE – Sector Empresarial do Estado⁶ e, por ser uma SGPS, está sujeita também ao regime especial para este tipo de sociedades⁷. Os seus gestores estão abrangidos pelo Estatuto do Gestor Público⁸ e devem atuar em conformidade com os princípios de bom governo⁹. A EMPORDEF está sujeita ao controlo financeiro da Inspeção Geral de Finanças, sem prejuízo do controlo e jurisdição do TC¹⁰.
9. A EMPORDEF pauta a sua atividade pelas orientações estratégicas globais emanadas para o SEE¹¹ e, em termos específicos, pelos objetivos, políticas e metas estabelecidos pela tutela exercida pelos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional. Os principais objetivos específicos são: assegurar a gestão do grupo em termos de racionalidade empresarial; estabelecer as condições básicas para a modernização e desenvolvimento sustentado do sector industrial de defesa; facilitar a coordenação, ao nível governamental, do processo decisório relativo à indústria de defesa; funcionar como mecanismo para gerir a interdependência e as sinergias entre as empresas participadas¹².

Organização e competências

10. A EMPORDEF, cuja estrutura organizativa é representada no organograma constante no Anexo II, é gerida por um CA – Conselho de Administração eleito para um mandato de 3 anos pela AG – Assembleia Geral, que designa os membros que exercem o cargo de

⁴ A EMPORDEF foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de dezembro. Os estatutos foram alterados com as deliberações de 11 de julho de 2006 e de 2 de junho de 2008.

⁵ Cfr. EMPORDEF – ata de 29 de outubro de 2010. Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, os direitos de acionista do Estado são exercidos nas sociedades em que o Estado exerça uma influência significativa, seja por detenção de ações que representem mais de 10 % do capital social, seja por detenção de direitos especiais de acionista. A função acionista do Estado é representada pela DGTF – Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

⁶ Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, atualizado, o SEE integra as empresas públicas e as empresas participadas, sendo estas últimas as organizações empresariais que tenham uma participação permanente do Estado. Presume-se como natureza permanente as participações sociais representativas de mais de 10 % do capital social da entidade participada (com exceção daquelas que sejam detidas por empresas do sector financeiro).

⁷ Cfr. Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, e legislação complementar.

⁸ Cfr. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

⁹ Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, publicada em 28 de março.

¹⁰ Cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes (LOPTC).

¹¹ Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, publicada em 22 de abril.

¹² Cfr. EMPORDEF – Relatório e Contas de 2010.



presidente e demais funções executivas e os que exercem funções não executivas e integram a comissão de auditoria.¹³.

11. Compete à AG¹⁴, nomeadamente: eleger os membros dos órgãos sociais e fixar as suas remunerações, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações; deliberar sobre alterações nos Estatutos; definir políticas gerais e aprovar o plano estratégico de desenvolvimento; aprovar a emissão de obrigações; proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados.
12. Compete ao CA¹⁵, nomeadamente, gerir com os mais amplos poderes todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social da empresa, adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis legalmente permitidas às SGPS até ao montante de 25% do valor do capital social, propor à AG que a sociedade se associe com outras pessoas jurídicas ou adquira e aliene participações sociais, contrair financiamentos no mercado financeiro nacional ou internacional, desde que o seu montante não ultrapasse 20% do capital social.

DEFLOC

Caracterização genérica e enquadramento jurídico

13. No âmbito do investimento público nas Forças Armadas têm sido criadas sociedades instrumentais, que se integram no grupo EMPORDEF, para viabilizar a aquisição de equipamentos que, posteriormente, através de contratos de *locação financeira ou operacional*, são disponibilizados ao Estado¹⁶ para utilização pelos ramos militares.
14. É o que acontece com o designado Núcleo Financeiro da EMPORDEF, que é constituído por 2 empresas:
 - DEFAERLOC, envolvida na aquisição e locação de 12 aeronaves C-295M para utilização pela FAP – Força Aérea Portuguesa;
 - **DEFLOC**, envolvida na aquisição e locação dos helicópteros EH-101, operados pela FAP;
15. A DEFLOC foi constituída por escritura pública, em 18 de setembro de 2001, com o capital social de 125 m€, subscrito e realizado pela EMPORDEF, no montante de 101,25 m€ (81%), e pela CGD – Caixa Geral de Depósitos, no montante de 23,75 m€ (19%)¹⁷, tendo como objeto o “*comércio e locação de equipamentos de defesa*”¹⁸, de acordo com a autorização concedida para a sua constituição por despacho do Ministro da Defesa Nacional¹⁹.

¹³ Cfr. EMPORDEF – artigo 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de dezembro, com a redação aprovada pela deliberação da AG, de 2 de junho de 2008.

¹⁴ Cfr. EMPORDEF – artigo 13.º dos Estatutos, com a redação aprovada pela deliberação de 2 de junho de 2008.

¹⁵ Cfr. EMPORDEF – artigo 15.º dos Estatutos.

¹⁶ Cfr. artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto.

¹⁷ Cfr. escritura de constituição de sociedade.

¹⁸ Cfr. artigos 3.º e 4.º do contrato de sociedade.

¹⁹ Cfr. Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 14 de setembro de 2001, que também aprova os respetivos estatutos.

16. A DEFLOC está sujeita à disciplina legal e regulamentar do SEE²⁰ e ao controlo financeiro da Inspeção Geral de Finanças²¹, sem prejuízo do controlo e jurisdição do TC²², incluindo a fiscalização prévia²³.
17. Os estatutos da sociedade²⁴ adotaram o modelo tradicional de governo assente em AG – Assembleia Geral, CA – Conselho de Administração, composto por 3 membros, todos eles com funções executivas²⁵ e Fiscal Único. Não existe Regulamento do CA que funciona nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais²⁶. Os membros do CA são também administradores de outras empresas do grupo EMPORDEF.
18. A DEFLOC considera-se “*uma sociedade instrumental para a concretização dum único contrato [helicópteros EH-101] (...) não tendo autonomia para gerir fontes de financiamento, nem clientes*”²⁷. Por outro lado, a EMPORDEF refere que assume, através da DEFLOC, a figura de locador numa locação operacional, sendo os ativos reconhecidos em propriedades de investimento e os rendimentos provenientes das locações reconhecidos numa base linear de acordo com o contrato de locação²⁸.
19. Em 31 de dezembro de 2011, os ativos não correntes da empresa totalizavam 238.145 m€, os capitais próprios 49 m€ e o passivo 241.543 m€. No ano de 2011, o volume de negócios ascendeu a 36.353 m€, o resultado operacional a 43 m€, o resultado líquido a 29 m€ e o EBITDA a 23 m€²⁹. O relatório e contas de 2011 foi aprovado em AG, realizada a 23 de abril de 2012.

FORNECIMENTO DOS HELICÓPTEROS EH-101

20. Para substituir a frota de helicópteros PUMA, optou o Estado por proceder à aquisição de helicópteros destinados à execução de missões de busca e salvamento e, ao abrigo do Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da

²⁰ Cfr. Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 300/07, de 23 de agosto (regime do SEE e das empresas públicas); Decreto-Lei n.º 71/07, de 27 de março (aprova o estatuto do gestor público), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de março (define as regras do bom governo das empresas do SEE), e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de abril (define as orientações estratégicas para a globalidade do SEE).

²¹ Cfr. n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro.

²² Cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da LOPTC.

²³ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC.

²⁴ Os estatutos da sociedade são constantes de documento complementar, anexo à escritura de constituição de sociedade, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

²⁵ Cfr. certidão permanente (www.portaldaempresa.pt).

²⁶ Cfr. Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes.

²⁷ Cfr. DEFLOC – Relatório e Contas de 2011.

²⁸ Cfr. EMPORDEF – Relatório e Contas de 2010.

²⁹ Cfr. DEFLOC – Relatório e Contas de 2011, A preparação das demonstrações financeiras, a partir do exercício de 2010, passou a ser efetuada de acordo com o SNC (Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho) e com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro e normas interpretativas consignadas, respetivamente, nos Avisos n.º 15652/2009, 15655/2009 e 15653/2009, publicados no DR, 2.ª série - n.º 173, de 7 de setembro. *EBITDA – Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*, corresponde ao resultado antes de juros, impostos sobre o lucro, depreciações e amortizações.



Atividade de Pesca, com um raio de ação adequado à extensa ZEE – Zona Económica Exclusiva nacional³⁰.

Procedimento concursal e modelo de financiamento

21. Em agosto de 1999, o MDN procedeu à abertura de um concurso público³¹ para a aquisição direta de um lote de 10 helicópteros destinados à execução, pela FAP, de missões de busca e salvamento e busca e salvamento em combate (SAR/CSAR) e de um lote de 2 helicópteros para operar no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca (SIFICAP). Nas peças concursais não se refere a eventualidade de aquisição por outra entidade³².
22. No entanto, aquando da adjudicação do fornecimento à EH Industries, Ltd. (posteriormente designada AWIL – *AgustaWestland International Limited*)³³, em novembro de 2001, o Governo decidiu que o lote SAR/CSAR seria adquirido em locação operacional³⁴, através da intermediação de entidade do grupo EMPORDEF, a criar – a DEFLOC³⁵. O lote SIFICAP seria adquirido diretamente pelo Estado Português³⁶.
23. Assim, a DEFLOC foi criada com o objetivo único e específico de corporizar o veículo financeiro (“*special purpose vehicle*”) que assumiria a propriedade dos helicópteros EH-101³⁷ e, conseqüentemente, a posição de locadora operacional dos mesmos em favor do Estado, para uso da FAP.

Estrutura contratual

24. O processo de aquisição dos referidos helicópteros EH-101 deu origem à celebração, dos seguintes contratos:

³⁰ Cfr. Despacho n.º 196/MDN/99, de 5 de agosto.

³¹ Com seleção de propostas para negociação, nos termos do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro, e Despacho n.º 16385/99 (2.ª série), de 5 de agosto, do Ministro da Defesa Nacional. O anúncio de abertura do concurso foi publicado no DR, III Série, de 26 de agosto de 1999, e nos jornais “Diário de Notícias” e “Jornal de Notícias”, de 9 de agosto de 1999. Apresentaram propostas três concorrentes, a *Eurocopter – Société Anonyme a Directoire et Conseil de Surveillance*, a *EH Industries, Ltd.* e a *Sikorsky Aircraft Corporation*.

³² Cfr. Despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 5 de agosto de 1999, programa do concurso e anúncio publicado no DR, III Série, de 26 de agosto. Refira-se que no âmbito do processo de fiscalização prévia dos contratos de aquisição e de locação (processo n.º 4601/01, visado em 29 de janeiro de 2002), o Ministro da Defesa Nacional informou o TC, pelo ofício n.º 260/CG, de 17 de janeiro de 2002, que se encontrava em negociação a celebração de um contrato de financiamento com o Banco BPI.

³³ Cfr. relatório da MFA – Missão de Fiscalização e Acompanhamento, de 31 de março de 2004.

³⁴ Permitido pelo artigo 1.º-A da Lei n.º 46/98, de 7 de agosto, alterado pela Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de agosto, e posteriormente pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de novembro, e Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto.

³⁵ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 1 da nota introdutória “*O Estado Português enquanto acionista da EMPORDEF determinou o envolvimento desta empresa, enquanto holding estatal para a Defesa, no processo de aquisição daqueles equipamentos para a FAP segundo este modelo de locação. Este envolvimento culminou na deliberação tomada na AG da EMPORDEF de 29 de maio que aprovou a criação da DEFLOC enquanto sociedade por si participada e destinada especificamente a dar corpo àquela operação*”.

³⁶ Cfr. Despacho n.º 270/MDN/2001, de 28 de novembro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2001, de 29 de novembro.

³⁷ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 1 da nota introdutória, as competências dos órgãos da DEFLOC resumiam-se à assinatura dos contratos em que era parte, cujas minutas já haviam sido aprovadas e, a terem alterações, seriam acompanhadas pela consultadoria jurídica do MDN.

- **Contrato quadro**, celebrado, em 20 de dezembro de 2001, entre o Estado Português, a DEFLOC e a EH Industries, Ltd. (aliás AWIL) que disciplina a relação entre os contratos decorrentes do concurso;
 - **Contrato de aquisição de 12 helicópteros**, celebrado, em 20 de dezembro de 2001³⁸, entre o Estado Português, a DEFLOC e a EH Industries, Ltd. (aliás AWIL), no valor de 326.531 m€, com entrega escalonada dos helicópteros;
 - **Contrato de contrapartidas** celebrado, em 20 de dezembro de 2001, entre o Estado Português e a EH Industries, Ltd., no valor de 394.017 m€;
 - **Contrato de locação operacional de 10 helicópteros, equipamento complementar e serviços conexos**, celebrado, em 20 de dezembro de 2001³⁹, entre o Estado Português (locatário) e a DEFLOC (locadora), no valor estimado de 282.982 m€⁴⁰, que possibilita a utilização dos helicópteros por um período de 15 anos, renovável por novo período não superior a 10 anos;
 - **Contrato de cessão de créditos**, celebrado, em 15 de fevereiro de 2002⁴¹, entre a DEFLOC (cedente), o Banco BPI e a CGD⁴² (cessionários ou sindicato bancário), e o Estado Português (locatário), que possibilita o pagamento ao fornecedor do preço de aquisição dos helicópteros e o cumprimento do plano de pagamentos e faturação, que constitui o anexo V ao contrato de aquisição;
 - **Contrato de manutenção**, celebrado, em 20 de dezembro de 2001, entre o Estado Português e a DEFLOC, que visa garantir as reparações necessárias à operacionalidade dos helicópteros;
 - **Contrato de manutenção de curto prazo** (EHE5186), celebrado em 13 de março de 2007, entre a DEFLOC e a AWIL;
 - **Contrato de manutenção de longo prazo** (FISS – “*Full in Service Support*”), celebrado em 1 de agosto de 2008, entre a DEFLOC e a AWIL;
 - **Contrato de manutenção dos motores** RTM322 02/8 Mk250, celebrado em 7 de outubro de 2010, entre a DEFLOC e a RRTM – Rolls-Royce Turbomeca, Ltd.
25. O MDN remeteu ao TC para fiscalização prévia os contratos quadro, de aquisição, de contrapartidas, de locação e de manutenção. Destes, o TC decidiu visar apenas o contrato de aquisição (na parte respeitante à aquisição dos dois helicópteros do lote SIFICAP) e o contrato de locação, e não apreciar por, na data da respetiva celebração, não estarem sujeitos à fiscalização prévia, os contratos quadro, de contrapartidas e de manutenção.

³⁸ O contrato de aquisição, visado pelo TC, em 29 de janeiro de 2002 (Proc. n.º 4601/01), foi posteriormente alterado, em 15 de julho de 2004.

³⁹ O contrato de locação foi visado pelo TC, em 29 de janeiro de 2002, cfr. acórdão n.º 7/2002 – 29Jan-1.ª S/SS.

⁴⁰ Cfr. DEFLOC – Memorando (ofício n.º 260/CG, de 17 de janeiro de 2002). Em 29 de setembro de 2006, foi fixado o valor de 259.478 m€.

⁴¹ Em 29 de setembro de 2006 foi celebrado um acordo entre o Estado Português, Banco BPI e DEFLOC com referência às cláusulas 5.3 e 5.4 do anexo D do contrato de cessão de créditos.

⁴² Note-se que a CGD, empresa de capitais integralmente públicos, é simultaneamente acionista e parte no sindicato bancário que adquiriu os créditos da DEFLOC junto do Estado Português facultando, em contrapartida, os meios financeiros para a DEFLOC pagar as prestações ao fornecedor.



Contrato quadro

26. O contrato quadro regula as relações entre o contrato de aquisição para o fornecimento de 12 helicópteros, equipamentos e serviços, destinados à FAP, e o contrato de contrapartidas. O contrato entrou em vigor a 20 de fevereiro de 2002⁴³, na data em que o adjudicatário recebeu o primeiro pagamento relativo ao lote SIFICAP⁴⁴.

Contrato de aquisição

27. O contrato de aquisição tem por objeto o fornecimento de 12 helicópteros, bem como de equipamento complementar e serviços conexos, pelo preço inicial global de 326.531 m€⁴⁵, nos seguintes termos:

- um lote de 2 helicópteros para operar no âmbito do SIFICAP, a adquirir diretamente pelo Estado Português, no valor de 67.053 m€;
- um lote de 10 helicópteros para missões de Busca e Salvamento e de Busca e Salvamento em Combate (6 helicópteros SAR e 4 helicópteros CSAR), a adquirir pela DEFLOC para locação, à medida da respetiva entrega, ao Estado Português, no valor de 259.478 m€.

Quadro 1 – Contrato de aquisição

(Unid: m€)

Lote	Preço
SIFICAP	67.053
SAR/CSAR	259.478
TOTAL	326.531

Fonte: DEFLOC - Contrato de aquisição dos helicópteros EH-101

28. O contrato de aquisição, celebrado em 20 de dezembro de 2001, foi alterado em 15 de julho de 2004, com ligeiro aumento no preço do lote SAR/CSAR para 260.033 m€, o que adiante se detalhará. Tendo em conta esta alteração, o preço global passou a ser de 327.086 m€.

29. O contrato de aquisição prevê a entrega escalonada dos helicópteros e as condições de faturação⁴⁶, dependendo a receção provisória da conclusão com sucesso dos testes de aceitação e a receção definitiva (no termo da garantia de 1 ano ou 500 horas de voo, consoante o que ocorresse primeiro, contados da data de receção provisória), do funcionamento regular dos helicópteros e respetivos equipamentos⁴⁷.

⁴³ Cfr. Despacho n.º 76/MDN/2002, de 1 de março.

⁴⁴ Cfr. contrato quadro – cláusula 16.ª e contrato de aquisição – anexo V.

⁴⁵ Preço fixo, não sendo revisível nem atualizável (cláusula 11.ª).

⁴⁶ Cfr. contrato de aquisição: anexos V – Calendário de Faturação e VI – Calendário de cumprimento das prestações do adjudicatário, que foi alterado através do aditamento ao contrato de aquisição (cláusula 12.ª).

⁴⁷ Cfr. contrato de aquisição – cláusula 23.ª e 26.ª.

30. O pagamento das faturas ao fornecedor, cujo cumprimento é assegurado por uma garantia incondicional e à primeira solicitação⁴⁸, deveria ser efetuado de acordo com as seguintes regras⁴⁹:
- pela aceitação dos helicópteros, depois de emitidos os “*protocolos de aceitação*”;
 - para outros pagamentos, depois das faturas serem visadas pela MFA – Missão de Fiscalização e Acompanhamento e/ou pela CPC – Comissão Permanente de Contrapartidas⁵⁰;
 - em ambos os casos, se aplicável, após comunicação da MFA ao adquirente do montante das penas contratuais a compensar⁵¹.
31. Para verificar o cumprimento do contrato de aquisição dos helicópteros foi criada, conforme previsto no contrato de aquisição⁵², por despacho do Ministro da Defesa Nacional, a MFA, que acordou com o adjudicatário (EH Industries, Ltd.) o *Statement of Work* que regula os termos da execução do contrato de aquisição em tudo o que nele não se encontrava disciplinado⁵³. Após a aceitação de todos os helicópteros, a MFA foi extinta em setembro de 2007.

Contrato de locação

32. O contrato de locação operacional tem como objeto a atribuição ao Estado do direito de gozo temporário dos 10 helicópteros do lote SAR/CSAR, adquiridos pela DEFLOC, com o respetivo equipamento complementar e serviços conexos. A entrega para locação ocorreria em simultâneo com a receção provisória dos helicópteros, sendo assinado entre as partes o correspondente protocolo de entrega⁵⁴.
33. Nestes termos, a DEFLOC cedeu ao Estado, mediante remuneração periódica⁵⁵, o gozo dos bens pelo prazo de 15 anos, contado a partir da data de assinatura do último protocolo de entrega para locação.
34. O contrato é renovável por um período não superior a 10 anos. Para este novo período o valor dos alugueres será calculado de acordo com o valor de mercado acrescido dos

⁴⁸ A garantia bancária no montante inicial de 208.905 m€, a favor da EH Industries, Ltd., prevista no n.º 4 da cláusula 13.ª do contrato de aquisição, foi prestada pelo sindicato bancário (BPI e CGD) que firmou o contrato de cessão de créditos com a DEFLOC e consta do ponto 4 deste contrato, sendo o custo de emissão e manutenção da responsabilidade do adjudicatário.

⁴⁹ Cfr. contrato de aquisição – cláusulas 12.ª e 13.ª.

⁵⁰ O Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, extinguiu a CPC (artigo 40.º), passando a caber à DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas o acompanhamento dos contratos de contrapartidas celebrados entre o Estado Português e os respetivos fornecedores de material de defesa (artigo 43.º).

⁵¹ Cfr. contrato de aquisição – cláusula 17.ª “*se o adjudicatário não cumprir os prazos a que se obriga pelo presente contrato, incorrerá numa pena contratual calculada de acordo com os seguintes critérios: a) Tratando-se de helicópteros que (...) devam ser entregues até ao 35.º mês após a data de entrada em vigor do presente contrato, a pena será de valor equivalente a 2% do preço de todo o fornecimento em falta, por cada semana de atraso, a contar do 30.º dia após a constituição em mora, até ao limite de 5% do referido preço; b) Tratando-se de helicópteros que (...) devam ser entregues após o 35.º mês a contar da data de entrada em vigor do presente contrato, a pena será de valor equivalente a 1% do preço de todo o fornecimento em falta, por cada dia de atraso a contar do 30.º dia após a constituição em mora, até ao limite de 10% do referido preço*”, caso tal não se deva a força maior.

⁵² Cfr. contrato de aquisição – cláusula 19.ª; despacho n.º 61/MDN/2002, de 25 de fevereiro.

⁵³ Cfr. contrato de aquisição – cláusula 5.ª e aditamento ao contrato de aquisição – anexo X.

⁵⁴ Cfr. contrato de locação – cláusulas 1.ª e 4.ª; e DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 26 do Pedido 1: “*Com a aceitação das aeronaves deu-se, em simultâneo, a receção provisória e a entrega para locação*”.

⁵⁵ Alugueres pagos nas datas e montantes fixados no anexo I do contrato de locação.



custos de manutenção, para assegurar a operacionalidade, a suportar pela locadora⁵⁶. Quando o contrato caducar, os helicópteros locados serão devolvidos à DEFLOC, podendo esta aliená-los ou locá-los ao Estado ou a uma terceira entidade⁵⁷.

35. Conforme referido no anexo I do contrato de locação, o valor da retribuição periódica (renda), a pagar no fim de cada semestre, no montante de 11.402 m€⁵⁸, incluía os seguintes fatores:
- valor referente à utilização dos bens (fator T), que incluía o valor base de locação (VBL)⁵⁹;
 - valor das despesas administrativas com a gestão do contrato (fator D), ajustável anualmente, definido em função da estrutura de custos da locadora, excetuando-se os custos financeiros, com um valor anual de cerca de 50 m€⁶⁰;
 - valor dos serviços de manutenção efetivamente prestados (fator M).
36. O VBL, de acordo com o estabelecido no contrato de locação, seria calculado na data do último desembolso efetuado pela adquirente, correspondendo à soma⁶¹:
- do valor total de aquisição dos bens pagos pela adquirente;
 - dos encargos financeiros suportados pela adquirente referentes ao seu financiamento, para efetuar os pagamentos previstos no contrato de aquisição;
 - dos impostos, comissões e outros custos com a montagem da operação de financiamento.

Contrato de cessão de créditos

37. A DEFLOC cedeu os créditos emergentes do contrato de locação com o Estado ao Banco BPI e à CGD⁶², em sindicato bancário, que, em contrapartida, assegurariam o financiamento da aquisição dos 10 helicópteros do lote SAR/CSAR, obrigando-se⁶³ a efetuar o pagamento no montante de 259.478 m€, à cedente ou, por indicação desta, ao fornecedor (AWIL).
38. A operação de financiamento contratualizada com o sindicato bancário previa 2 períodos⁶⁴:

⁵⁶ Cfr. contrato de locação – cláusulas 4.ª, 6.ª e 7.ª.

⁵⁷ Cfr. contrato de locação – cláusula 5.ª e 25.ª.

⁵⁸ Cfr. DEFLOC – Memorando (ofício n.º 260/CG, de 16 de janeiro de 2002).

⁵⁹ Calculado de acordo com a seguinte fórmula: $T = i \times C \times [1 - X/100 \times (1+i)^{-n}] / [1 - (1+i)^{-n}]$, sendo que i é a taxa de juro de financiamento da locadora; C é o valor base da locação (VBL); X é o valor residual do valor base da locação e n é o número de semestres em que vigora o contrato.

⁶⁰ *Fee* de gestão cobrado pela DEFLOC ao Estado Português – cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 3 do Pedido 1, e Informação n.º 777/2007, de 12 de janeiro, da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da SGMDN.

⁶¹ Cfr. contrato de locação – anexo I.

⁶² Cfr. contrato de cessão de créditos – “*Considerandos*”; DEFLOC – resposta ao pedido de informação de 12/04/2012 – após a consulta a cinco entidades bancárias (CGD, BPI, BCP, Santander e BES), tendo recaído a adjudicação sobre a proposta apresentada pelo BPI que, depois de negociação, foi sindicada pela CGD.

⁶³ Cfr. contrato de cessão de créditos – cláusulas 1, 4 e 5.

⁶⁴ O contrato firmado apresenta ligeiras diferenças face ao inicialmente previsto quanto ao valor dos encargos gerados semestralmente e na totalidade pelo contrato de locação. Com efeito, os esclarecimentos prestados ao TC, em janeiro de 2002, em sede de verificação prévia, previam um encargo global de 467.419 m€, para um prazo de 25 anos, que teria 2 períodos distintos: um primeiro período de 15 anos em que o valor da renda anual seria de 22.855 m€, durante o qual seria amortizado 66% (186.871 m€) do financiamento obtido pela DEFLOC; um segundo período remanescente da locação,

- período de desembolso, no qual os pagamentos previstos no contrato de aquisição seriam efetuados pelos cessionários diretamente ao fornecedor (AWIL);
 - seguido de um período de reembolso do capital financiado, correspondente aos fluxos financeiros das rendas da locação.
39. No período de desembolso, sobre as quantias efetivamente pagas pelos cessionários ao fornecedor, desde a data de entrega da primeira quantia (20 de fevereiro de 2002) até à data de capitalização final (15 de abril de 2006), seriam calculados juros a uma taxa nominal correspondente à Euribor a 6 meses, acrescida de 3 pontos base, capitalizados semestralmente⁶⁵.
40. No período de reembolso, sobre o capital total financiado vencer-se-iam, semestral e postecipadamente, juros, à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de 3 pontos base⁶⁶, desde a data de capitalização final (15 de abril de 2006) até ao termo do contrato de cessão de créditos (outubro de 2020), acrescidos da comissão de agente pagador, que seriam incluídos em 30 prestações semestrais com início em 23 de abril de 2006⁶⁷.

Contrato de manutenção

41. Em 20 de dezembro de 2001, em simultâneo com o contrato de locação, a DEFLOC celebrou com o locatário, o Estado Português, representado pelo Ministro da Defesa Nacional, um contrato de prestação de serviços de manutenção pelo qual assegurava a conservação e a reparação dos 10 helicópteros do lote SAR/CSAR⁶⁸, prestando os serviços técnicos para isso necessários⁶⁹, assumindo que “... *passou a ter uma atividade verdadeiramente autónoma e, portanto, sindicável de per se, a partir do momento em que se tornou efetiva proprietária dos helicópteros*”⁷⁰. Os preços dos serviços de manutenção teriam por referência os preços de mercado, por acordo das partes. Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 30 de novembro de 2006, a responsabilidade pela manutenção passou a abranger também os 2 helicópteros do lote SIFICAP.
42. Não tendo a DEFLOC capacidade para prestar tais serviços especializados de manutenção, foi acordada a possibilidade de os subcontratar a terceiros, estando estes

por mais 10 anos, a renda anual rondaria o valor de 12.459,5 m€, no decorrer do qual seria amortizado o valor residual de 96.111 m€. Cfr. DEFLOC – ofícios n.º 255/CG, de 16 de janeiro de 2002, e 260/CG, de 17 de janeiro de 2002 (que remeteu em anexo um Memorando e projeção financeira da DEFLOC e uma ficha técnica da operação de financiamento pelo BPI) - considerando que já seria possível “*prestar ao TC informação adicional (...) para poder ter uma perceção exata do alcance financeiro do contrato de locação, uma vez que se encontram praticamente concluídas, quanto a tais aspetos, as negociações entre a DEFLOC e as entidades bancárias que a financiarão*”.

⁶⁵ Cfr. contrato de cessão de créditos – anexo D e ficheiro “*Informação DEFLOC – 29 setembro 2006 – Fluxos Financeiros*”.

⁶⁶ O Estado, na data de capitalização, poderia optar pela substituição da taxa de juro em vigor por uma taxa de juro fixa (cfr. cláusula 5.4 do contrato de cessão de créditos).

⁶⁷ Cfr. cláusula 5.3 do contrato de cessão de créditos; o 3.º aditamento ao contrato de cessão de créditos alterou a cláusula 5.3. que passou a referir que o capital seria liquidado através do pagamento dos créditos em 29 prestações semestrais, com início em 23 de outubro de 2006.

⁶⁸ Cfr. contrato de locação – cláusula 20.ª e contrato de manutenção – cláusula 1.ª.

⁶⁹ Cfr. contrato de manutenção – cláusula 1.ª, n.º 2. Cabe ao locatário a manutenção quotidiana dos helicópteros, nomeadamente limpeza ordinária, mudança de lubrificantes e abastecimento de combustíveis, substituição de lâmpadas, fusíveis e restantes produtos consumíveis (cláusulas 2.ª, n.º 1. e 4.ª, n.º 3).

⁷⁰ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 5 da nota introdutória.



sujeitos a aceitação pelo locatário. Refira-se que, ao contrário do que ocorreu em situações semelhantes⁷¹, não foi prevista contratualmente, nem criada posteriormente, uma “missão de acompanhamento e fiscalização”⁷² da execução do contrato de manutenção.

43. A FAP, enquanto utilizadora dos bens, deveria proceder aos alertas e identificar as necessidades de intervenção e aquisição de materiais, competindo à DEFLOC a realização de diligências para assegurar as verbas necessárias para o efeito, bem como ordenar a reparação dos helicópteros; a validação das opções competia ao MDN⁷³.

Contrato de manutenção de curto prazo

44. Em 13 de março de 2007, a DEFLOC celebrou com a AWIL um contrato de curto prazo (EHE5186) por um período de 6 meses, renovável, para prestação de apoio técnico de manutenção e fornecimento de peças de substituição para os 12 helicópteros EH-101.
45. O contrato⁷⁴ fixava alguns preços de serviços, sendo que o fornecimento de sobressalentes implicava um pagamento adicional e a manutenção era feita de acordo com os pedidos efetuados pela FAP⁷⁵. O contrato, sucessivamente renovado, continua em vigor até que sejam satisfeitas todas as encomendas, ainda pendentes⁷⁶.

Contrato de Manutenção (FISS)

46. Em 1 de agosto de 2008, com vista a assegurar a manutenção de longo prazo e a operacionalidade da frota EH-101, nos termos do contrato de manutenção celebrado com o Estado, a DEFLOC subcontratou à AWIL a prestação de serviços logísticos associados de manutenção FISS, com produção de efeitos a partir de janeiro de 2009⁷⁷.
47. No entanto, o contrato FISS não incluía os serviços de suporte aos motores e de suporte dos sistemas de guerra eletrónica. Contudo, previa-se a possibilidade de ser solicitada a prestação de serviços de suporte aos sistemas de guerra eletrónica, que ficaria sujeita a acordo das partes, bem como a inclusão dos “*Aircraft General Spares*” no período inicial de vigência de 5 anos.

⁷¹ v.g. MAF do contrato FISS das aeronaves C-295M, criada pelo Despacho n.º 16236/2009 dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional.

⁷² Cfr. contrato de manutenção – cláusulas 6.ª, n.º 1. e 7.ª, n.º 1.

⁷³ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, pontos 12 do Pedido 1, 15 e 17 do Pedido 2.

⁷⁴ Cfr. cláusula 2.1, o contrato de manutenção de curto prazo previa a prestação de serviços nas áreas de suporte técnico, reparação, revisão geral e fornecimento de sobressalentes. Cfr. cláusula 9, os serviços prestados têm uma garantia de 250 horas de voo, ou um período de 18 meses a partir da entrega, ou 12 meses a partir da instalação do equipamento no helicóptero, conforme o que for mais recente, isto no caso das peças, enquanto que no caso da reparação e revisão a garantia para cada equipamento reparado ou revisto é de 6 meses ou 200 horas de voo, consoante o que ocorrer primeiro.

⁷⁵ Cfr. contrato de manutenção de curto prazo – cláusulas 4.2.1; 4.4.1 e 4.5.1, que identificam os preços de coordenação e gestão dos serviços de suporte na importância de 116 m€, prestação de serviços de “*Repair and overhaul*” (reparação e revisão), no valor de 719 m€, e de verificação técnica, no montante de 422 m€.

⁷⁶ Cfr. DEFLOC: Quadro 1, Pedido 1; documento 17-01 – Situação operacional das aeronaves sujeitas a recuperação; ofício 59/PRCA, de 27 de junho de 2012.

⁷⁷ Cfr. contrato FISS – cláusula 1.ª, n.º 2. Os serviços, a prestar diretamente ao utilizador (FAP) incluíam, designadamente: gestão da qualidade, gestão do cliente e gestão do apoio ao produto; serviço de suporte de material; serviço de suporte técnico; serviço de manutenção das aeronaves.

48. Para retribuição da prestação dos serviços FISS foi determinado o pagamento anual antecipado que, nos 5 anos de vigência do contrato, totaliza 44.893 m€. Após este prazo, e no caso de renovação do contrato, é fixado um preço anual, que não poderá ser superior a 13.650 m€ (sendo a componente fixa de 5.036 m€ e o valor por hora de voo de 3,5 m€)⁷⁸. O contrato prevê ainda a revisão anual de preços, a efetuar pelo prestador de serviços, e penalidades e prémios, consoante a disponibilidade operacional da frota, calculada no final do ano, fique aquém ou além do previsto, respetivamente.

Quadro 2 - Contrato FISS - Preço anual previsto

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
8.790	8.685	9.140	9.140	9.140	44.893

Fonte: Contrato de manutenção FISS - cláusula 14 (valores sem IVA).

Nota: Ano 1 = 2009.

49. Foram definidas as seguintes condições de operação mínima da frota de 12 helicópteros: 1.500 horas de voo, no primeiro e segundo anos; 1.750 horas de voo, no terceiro, quarto e quinto anos. Em caso de ultrapassagem do número mínimo de horas/ano de voo será pago, à AWIL, um valor mensal adicional, aplicando-se o correspondente preço hora que, para os primeiros 5 anos, variam entre € 2.080 e € 2.200⁷⁹.

Contrato de manutenção dos motores

50. Em 7 de outubro de 2010, a DEFLOC celebrou com a RRTM um contrato de manutenção dos motores RTM322, que se realiza mediante pedido da FAP.

Execução e Alteração dos contratos

Execução do contrato de aquisição

51. Em 15 de julho de 2004, o contrato de aquisição foi alterado⁸⁰, designadamente nas cláusulas relativas aos planos de entrega, ao preço dos helicópteros e ao valor do contrato, que passou para 327.086 m€ (+555 m€) (Anexos III e IV). De entre as várias causas apontadas para a ocorrência daqueles desvios destacam-se as “alterações na configuração das aeronaves, (...) por forma a torná-las mais adequadas ao desempenho da função a que se destinam”⁸¹.

⁷⁸ Cfr. contrato FISS – cláusula 12.^a, n.º 9 e 13.^a.

⁷⁹ Cfr. contrato FISS – cláusula 14.^a, n.º 1 al. b), anexo H, anexo C e cláusula 11.^a. Não se encontram ainda incluídos no contrato FISS, o fornecimento do material “*Out of Scope*”, e a prestação de serviços “*Over and Above*”, que serão pagos autonomamente, após aprovação prévia da DEFLOC.

⁸⁰ Cfr. alteração ao contrato de aquisição, anexo I: definição da configuração dos helicópteros teve como consequência a alteração nos perfis de voo; nos requisitos gerais; sobrevivência e autoproteção; estrutura; trem de aterragem; motores; sistema de transmissão; sistema de combustível; sistema integrado de comunicação e navegação; sistema de comandos de voo; entre outros.

⁸¹ Com reflexos no contrato de aquisição e cessão de créditos (plano de pagamentos).



Quadro 3 – Execução do contrato de aquisição

(Unid: m€)

Lote	Valor do contrato			Penalidades	Valor pago		
	Inicial	Após alteração	Variação		Comp. Comum.	Comp. Nacional	Total
SIFICAP	67.053	67.053	0	4.485	16.547	46.021	62.568
SAR/CSAR	259.478	260.033	555	15.948	0	244.085	244.085
TOTAL	326.531	327.086	555	20.433	16.547	290.106	306.653

Fonte: Contrato de aquisição e alteração; Relatórios trimestrais da MFA

52. O contrato de aquisição, assim como a alteração de julho de 2004, definiu que o lote SIFICAP era adquirido pelo Estado e que o lote SAR/CSAR seria adquirido pela DEFLOC, assumindo cada uma destas entidades os direitos e obrigações⁸² decorrentes dos contratos respetivos⁸³.
53. No entanto, a intervenção da DEFLOC, no processo de aquisição dos 10 helicópteros do lote SAR/CSAR, foi mínima, porque *“quis o Estado Português que a DEFLOC tivesse uma condição meramente instrumental na operação de aquisição no lote SAR/CSAR. Toda a conceção e montagem da operação foram realizadas na esfera do Estado, através de procedimentos definidos pela Lei e concretizados pelo Estado”*⁸⁴.
54. Na execução do contrato, para os 2 lotes, a MFA *“acompanhou o cumprimento dos prazos de fornecimento e verificou as condições de receção provisória dos helicópteros, elaborando relatórios globais trimestrais para apresentação ao MDN”*⁸⁵. Era a MFA que procedia aos cálculos para aplicação das penalidades por desconto no valor de cada fatura sobre os montante a pagar, sendo a DEFLOC responsável pela sua confirmação e emissão das respetivas ordens de pagamento.
55. Os atrasos verificados nas entregas dos 2 helicópteros do lote SIFICAP implicaram penalidades no montante de 4.485 m€, repercutidos na redução do valor a pagar para 62.568 m€, em vez de 67.053 m€ (Anexos IV e V), correspondendo o montante de 16.547 m€ à comparticipação comunitária e o valor de 46.021 m€ à comparticipação nacional⁸⁶.

⁸² Garantias, pagamento das prestações, aquisição da propriedade, entre outros.

⁸³ A participação da DEFLOC no fornecimento dos helicópteros EH-101 materializou-se através de uma estrutura contratual triangular, na qual é a adquirente.

⁸⁴ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, pontos 2 e 4 da nota introdutória.

⁸⁵ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 4 da nota introdutória.

⁸⁶ Cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/98, de 13 de novembro, que consagrou que a aquisição dos dois helicópteros continuaria a decorrer através da DGAIED, cabendo à FAP a aquisição do equipamento de tratamento de imagem e de comunicações, sendo o pagamento efetuado pelo IFADAP. A comparticipação nacional foi suportada pelo *“... Ministério da Defesa Nacional, uma vez que foi dos seus sucessivos orçamentos que as verbas correspondentes foram sendo transferidas para o IFADAP (organismo extinto pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 39/2006 publicada no DR., I Série B, n.º 79, de 21 de abril, substituído pelo IFAP I.P. – cfr. Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março)”* (cfr. parágrafo 4 do ofício MDN n.º 255/CG, de 16 de janeiro de 2002, remetido no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 4601/2001).

56. A entrega do lote das 10 unidades SAR/CSAR iniciou-se em 2004, com um atraso de 2 ½ meses em relação à calendarização fixada no aditamento ao contrato de aquisição⁸⁷, e prolongou-se até junho de 2006⁸⁸. Os atrasos verificados nas entregas⁸⁹ implicaram o acionamento das penalidades previstas no contrato, no montante total de 15.948 m€⁹⁰, repercutido na redução do valor pago ao fornecedor para 244.085 m€, em vez de 260.033 m€ (Anexos IV e V). O pagamento ao fornecedor foi feito pelo sindicato bancário, em execução do contrato de cessão de créditos.
57. Assim, na totalidade dos 12 helicópteros, as penalidades impostas ao fornecedor, correspondentes a 2.020 dias de atraso, perfizeram 20.433 m€, que se repercutiram no valor efetivamente pago de 306.653 m€, em vez de 327.086 m€ (Anexos IV e V).

Execução do contrato de contrapartidas

58. Associado ao contrato de aquisição dos helicópteros, foi celebrado entre o Estado Português e a *EH Industries, Ltd.* um contrato de contrapartidas que vincula o adjudicatário à obrigação de desenvolver atividades ou celebrar contratos que proporcionem à indústria nacional contrapartidas diretas e indiretas de 394 M€.
59. Para atestar o cumprimento das obrigações do adjudicatário, competia à CPC a validação de duas faturas⁹¹: a fatura correspondente ao 3.º pagamento por adiantamento e a fatura correspondente ao 7.º pagamento (4.º helicóptero SAR). Caso a CPC entendesse haver lugar à aplicação de penas contratuais por incumprimento, indicaria no respetivo visto o montante a deduzir aos pagamentos devidos ao adjudicatário⁹².
60. Em 2 de março de 2005, a AWIL apresentou um plano de contrapartidas, aprovado pela CPC, comprometendo-se a elevar a sua obrigação de prestação de contrapartidas para 403 M€.
61. Em Junho de 2005, a CPC informou que “*o contrato de contrapartidas com a AWIL encontra-se em situação de incumprimento o que impossibilita que a fatura em consideração [correspondente ao 2.º visto] seja visada pela CPC*”⁹³. A CPC entendeu diferir o 2.º visto para momento posterior ao programado, o que veio a ocorrer no 13.º e último pagamento (4.º helicóptero CSAR)⁹⁴.

⁸⁷ A data prevista para a entrega do 1.º helicóptero (1.º SAR) era 1 de outubro de 2004, tendo a entrega efetiva ocorrido apenas a 16 de dezembro de 2004.

⁸⁸ Cfr. relatório trimestral da MFA de 12 de setembro de 2007, ponto 10, a entrega do último helicóptero ocorreu a 29 de junho de 2006.

⁸⁹ De acordo com os relatórios da MFA, os desvios acumulados, imputáveis à EH Industries, nos prazos de entrega das aeronaves, totalizam 2.020 dias.

⁹⁰ Os cálculos de penalidades foram efetuados pela MFA e comunicados com o visto de cada fatura, tendo os mesmos sido aceites pela DEFLOC.

⁹¹ Cfr. contrato de aquisição – anexo V; contrato quadro – cláusula 6.ª, n.º 3: “*a adquirente não efetuará quaisquer pagamentos ao adjudicatário no âmbito do contrato de aquisição sem que a fatura correspondente se encontre visada pela Comissão Permanente de Contrapartidas, nos termos previstos no contrato de aquisição*”.

⁹² Cfr. cláusula 16.ª do contrato de contrapartidas.

⁹³ Cfr. CPC – fax n.º 010/ADM, de 20 de junho de 2005.

⁹⁴ Cfr. CPC – ofício n.º 04760, de 28 de julho de 2005.



62. A 1.^a meta intercalar foi cumprida dentro do prazo estabelecido (setembro de 2011)⁹⁵, tendo sido executados 53 M€ em projetos *RDE/Assystem* e 77 M€ nos restantes projetos, totalizando 130 M€, o que se traduz numa taxa de execução de 23% (Quadro 4).
63. Em 30 de dezembro de 2011, foi assinada nova alteração contratual, passando a valorização dos projetos em vigor a ser de 555 M€, com um período de implementação até 2014⁹⁶.

Quadro 4 – Execução do programa de contrapartidas

(Unid: M€)

Fornecedor	Beneficiário	Montante	Contabilização (claims)			
			Submetido	%	Aprovado	%
AWIL	CEIIA (RDE)	245,24	57,3	23,4	42,6	17,4
AWIL	ASSYSTEM	42,68	11,8	27,6	10,3	24,1
AWIL	AWP	85,16	5,9	6,9	0	0
AWIL	OGMA FISS	63,54	51,1	80,4	47,8	75,2
AWIL	OGMA Manufacturing	81,58	30,2	37,0	29,2	35,8
AWIL	Critical Software Engineering	37,11	0	0	0	0
Total		555,31	159,1	28,7	129,9	23,4

Fonte: memorando n.º 4/2012, de 28 de fevereiro – “Ponto de situação da execução do Programa de contrapartidas associado à aquisição dos helicópteros EH-101 para a FAP”.

Execução do contrato de locação

64. Apesar de o valor da retribuição periódica semestral incluir o VBL, as despesas administrativas (fator D) e os serviços de manutenção (fator M), apurou-se que, na fase de execução do contrato, estas duas últimas parcelas da retribuição (fatores D e M) foram autonomizadas do crédito das rendas de locação cedido ao sindicato bancário⁹⁷.
65. O valor consagrado no fator D, referente ao *fee* de gestão contratual no montante anual de 50 m€ (sem IVA), passou a ser cobrado pela DEFLOC à SGMDN. O fator M, respeitante às ações de manutenção, passou a ser pago no âmbito dos contratos de manutenção⁹⁸.
66. Inicialmente tinha sido contratualizado que a data de determinação do VBL não deveria ultrapassar a data limite de 15 de abril de 2006⁹⁹. No entanto, os atrasos na entrega/receção dos helicópteros¹⁰⁰ impossibilitaram o cumprimento daquela data, que

⁹⁵ Cfr. Relatório de Atividades da CPC de 2011.

⁹⁶ Cfr. memorando n.º 4/2012, de 28 de fevereiro – “Ponto de situação da execução do Programa de Contrapartidas associado à aquisição dos helicópteros EH-101 para a FAP” e Relatório de Atividades da CPC de 2011.

⁹⁷ Essa autonomização não estava explicitamente prevista nos esclarecimentos remetidos ao TC em 17 de Janeiro de 2002.

⁹⁸ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 3 do Pedido 1; SGMDN – Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação – Informação n.º 777/2007, de 12 de janeiro.

⁹⁹ Cfr. contrato de cessão de créditos, cláusula 5 “A data de capitalização é a data de pagamento referente à receção do último helicóptero (do último desembolso) ou outra data diferente comunicada pela DEFLOC, sem, contudo, ultrapassar a data limite de 15 de abril de 2006”.

¹⁰⁰ Cfr. 21.º relatório trimestral da MFA – anexo A, a entrega efetiva do último helicóptero (4.º CSAR) ocorreu a 29 de junho de 2006.

deslizou para 30 de setembro de 2006¹⁰¹. Desta forma, o período de contagem de remuneração decorreu entre a data do primeiro desembolso¹⁰² (20 de fevereiro de 2002) e a data de determinação do VBL¹⁰³ (29 de setembro de 2006).

67. O VBL, no montante de 264.490 m€¹⁰⁴ (Anexo VI), resulta da capitalização dos pagamentos efetuados ao fornecedor pela aquisição dos 10 helicópteros SAR/CSAR, no valor de 244.085 m€¹⁰⁵, acrescido dos encargos com o primeiro pagamento, 3.882 m€, juros, 15.416 m€, comissão de imobilização, 377 m€, e imposto do selo, 731 m€.
68. A simulação das rendas a pagar, até outubro de 2020¹⁰⁶ (detalhada no Anexo VII), foi efetuada no âmbito do contrato de cessão de créditos, tendo a DEFLOC informado que *“dado que o valor base de locação corresponde ao valor do capital e dos demais encargos suportados pela DEFLOC com o financiamento da aquisição, existe uma coincidência total entre este valor e a estrutura de dívida reembolsada através da cessão de créditos”*¹⁰⁷.
69. A retribuição periódica, paga semestral e postecipadamente¹⁰⁸, compreende 28 alugueres de 11.402,5 m€ (tendo o 1.º aluguer sido pago em outubro de 2006) e o montante de 44.303 m€¹⁰⁹ a pagar no último semestre (outubro de 2020).
70. Ao total de alugueres, no valor global de 363.572 m€ (sem IVA), acrescem 725 m€ correspondentes ao *fee* anual de gestão cobrado pela DEFLOC ao Estado Português, totalizando o encargo a suportar pelo fornecimento dos 10 helicópteros SAR/CSAR 364.297 m€.

Execução do contrato de cessão de créditos

71. Os atrasos verificados nas entregas, embora penalizados, tiveram como consequência que a entrega do último helicóptero ocorresse após a data limite para a utilização do financiamento contratado ao sindicato bancário (15 de abril de 2006)¹¹⁰, impossibilitando o cumprimento do plano de pagamentos.
72. Assim, houve necessidade de obter financiamento para um período adicional, até 29 de setembro de 2006, nova data prevista para a entrega e pagamento do último helicóptero.

¹⁰¹ Cfr. contrato de cessão de créditos – 3.º aditamento.

¹⁰² Cfr. ficheiro “*Informação DEFLOC – 29 de setembro 2006 – Fluxos Financeiros*”.

¹⁰³ Cfr. Acordo celebrado entre o Estado Português, o Banco BPI e a DEFLOC, em 29 de setembro de 2006.

¹⁰⁴ Cfr. ficheiro “*Informação DEFLOC – 29 de setembro 2006 – Fluxos Financeiros*”.

¹⁰⁵ Resultante da dedução de 15.948 m€ de penalidades ao preço dos helicópteros de 260.033 m€, acordado na alteração ao contrato de aquisição.

¹⁰⁶ Cfr. DEFLOC – ficheiros “*Taxa Fixa (I) – estrutura final – 12 04 06 (MDN)*” e “*Taxa Fixa (Operação 2) – Estrutura final 29.09.2006*” e acordo celebrado entre o Estado Português, o Banco BPI e a DEFLOC, em 29 de setembro de 2006.

¹⁰⁷ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, pontos 27 e 28 do Pedido 1.

¹⁰⁸ Pagamentos semestrais que se vencem nos dias 23 de abril e 23 de outubro de cada ano.

¹⁰⁹ Resultante das parcelas de 27.231 m€ (prestação) e 17.072 m€ (capitalização de 9.395 m€ entre setembro de 2006 e outubro de 2020) - cfr. contrato de cessão de créditos – 3.º aditamento; ficheiro DEFLOC “*PIB-8-15 Contrato de Cessão de Créditos - Rendas pagas*”.

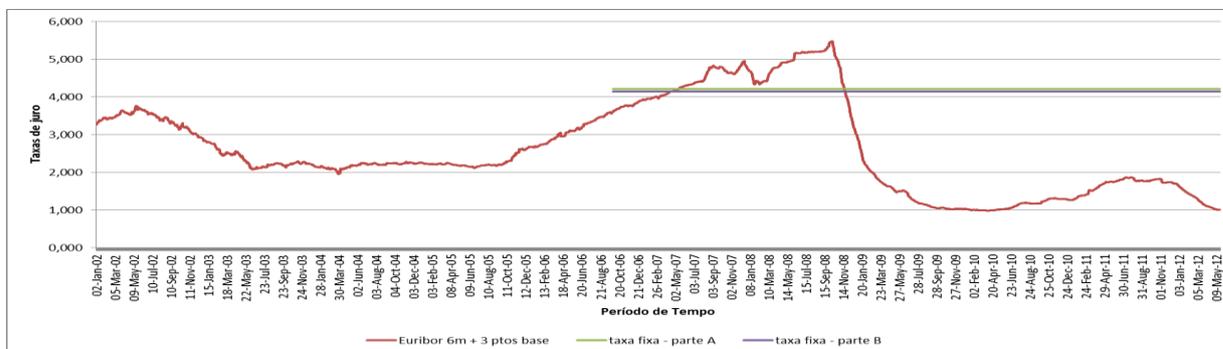
¹¹⁰ A entrega do último helicóptero (4.º CSAR) ocorreria a 29 de setembro de 2006, com cerca de 8 ½ meses de atraso em relação ao previsto.



Tribunal de Contas

73. Da negociação resultou a alteração ao contrato de cessão de créditos, de 12 de abril de 2006¹¹¹, segundo a qual o capital seria liquidado em 29 pagamentos semestrais, com início em 23 de outubro de 2006¹¹², vencendo-se juros à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de 3 pontos base (Anexo VIII).
74. Em 29 de setembro de 2006, por acordo entre o Estado Português, a DEFLOC e o Banco BPI¹¹³, que apresentava em anexo a calendarização dos pagamentos devidos aos cessionários, bem como a definição do capital (264.490 m€, s/ IVA) e financiamento, foi estabelecido, para vigorar a partir de 29 de setembro de 2006, que:
- ao montante de 214.396 m€ (designado “*parte A*”), correspondente ao montante capitalizado e apurado no período de capitalização semestral terminado a 15 de fevereiro de 2006, e ao montante de 40.700 m€ (“*parte B*”), correspondente a uma parcela da parte do preço pela cessão dos créditos ainda a pagar pelos bancos cessionários (total de 255.096 m€), seria aplicada uma taxa de juro fixa de 4,2%.
 - ao montante de 9.395 m€ (sem IVA), correspondente à diferença entre o capital e os montantes referidos no ponto anterior, seria aplicada uma taxa de juro fixa de 4,14%;
 - àqueles valores acrescem as comissões do Banco BPI.
75. Não foi demonstrado pela DEFLOC que a referida opção por uma taxa de juro fixa tenha sido suficientemente fundamentada em estudos, projeções ou simulações, mas informado apenas que “*perante a tendência de subida que os mercados vinham evidenciando, a Administração da DEFLOC veio confirmar esse interesse...*”¹¹⁴. Na verdade, a Euribor a 6 meses (acrescida de 3 pontos base) registou a partir do final de setembro de 2005 e até ao início de outubro de 2008 uma tendência de subida, situando-se em cerca de 3,6% à data em que foi firmado o referido acordo (29 de setembro de 2006). Todavia, a partir de 10 de outubro de 2008, registou uma acentuada descida para valores abaixo de 1% em março de 2010, mantendo-se desde então sempre abaixo de 2%. Deste modo, apenas no período de maio de 2007 a novembro de 2008 a opção pela taxa fixa se revelou vantajosa.

Evolução da Euribor a 6 meses (acrescida de 3 pontos base) e das taxas de juros fixas adotadas no Acordo celebrado em setembro de 2006



Fonte: Banco de Portugal.

¹¹¹ Cfr. 3.º aditamento ao contrato de cessão de créditos.

¹¹² Em vez de 23 de abril de 2006, como inicialmente previsto no contrato de cessão de créditos.

¹¹³ Este acordo estava contratualmente previsto na cláusula 5.4 do contrato de cessão de créditos.

¹¹⁴ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 26/03/2012, ponto 4 do Pedido 3.

76. Nos termos do contrato renegociado, sobre o capital financiado total vencem-se, semestral e, postecipadamente, juros, a uma taxa fixa, durante o período de reembolso (de outubro de 2006 a outubro de 2020)¹¹⁵, que são incluídos nas 29 prestações semestrais¹¹⁶, no total de 363.572 m€.
77. Naquele total está incluído o montante de 17.072 m€, a pagar junto com a última prestação, em outubro de 2020, resultante de os acima mencionados 9.395 m€ terem sido apurados em momento posterior à 1.ª capitalização e ter sido decidido, alegadamente porque os pressupostos da operação assentavam em taxas de juro e prestações fixas e não ser possível acomodar aquele valor numa alteração do plano de rendas, remeter o seu pagamento para o final do contrato como se se tratasse de uma renda adicional¹¹⁷. Esta opção originou a capitalização de juros (à taxa de juro de 4,14%) sobre a totalidade daquele capital, sem qualquer amortização, no montante de 7.678 m€ (entre setembro de 2006 e outubro de 2020).
78. Em outubro de 2009, a DEFLOC solicitou ao Banco BPI (Agente) a prorrogação do pagamento da 7.ª prestação¹¹⁸ do contrato de cessão de créditos por um prazo de 30 dias¹¹⁹, devido a indisponibilidade financeira da SGMDN, que teve como consequência a cobrança de juros de mora (aplicação da taxa Euribor a 3 meses + 2%)¹²⁰ a título de penalidade, traduzindo-se num encargo de 28 m€¹²¹, suportado pela DEFLOC, mas ainda não faturado à SGMDN, apesar de já decorridos mais de 2 anos.
79. Tendo presente que o valor de aquisição dos 10 helicópteros SAR/CSAR foi de 244.085 m€ e se prevê que os pagamentos das rendas (363.572 m€) e do *fee* cobrado pela DEFLOC (725 m€), até 2020, totalizem 364.297 m€, conclui-se que a opção pela locação e subsequente cessão de créditos, tendo ainda em conta os incidentes de execução, implicará um acréscimo de 120.240 m€, a preços correntes, face ao preço inicial. No entanto, dada a distribuição dos fluxos financeiros no tempo, a TIR calculada (5,6%) não apresenta variação significativa face à constante na previsão financeira efetuada pela DEFLOC em 2002 (5,8%)¹²².
80. Totalizando a comparticipação nacional na aquisição dos 2 helicópteros do lote SIFICAP (46.021 m€) com os pagamentos previstos no âmbito dos contratos de locação e cessão de créditos dos 10 helicópteros do lote SAR/CSAR (364.325 m€) apura-se um custo total a suportar pelo Estado Português de 410.346 m€.

¹¹⁵ Desde a data de capitalização final até ao termo do contrato de cessão de créditos.

¹¹⁶ 28 prestações semestrais no montante de 11.402,5 m€ (sem IVA) e uma última no montante de 44.303 m€ (sem IVA), que inclui as parcelas 27.231 m€ e 17.072 m€.

¹¹⁷ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 12/04/2012, ponto 7 do Pedido 3.

¹¹⁸ Cfr. DEFLOC – ficheiro “*P1B-8-15 Contrato de Cessão de Créditos - Rendas pagas*”.

¹¹⁹ Cfr. BPI – fax n.º 850/2009/DPF-CE, de 24 de novembro, o vencimento da fatura n.º 6/2009 ocorreu a 23 de outubro de 2009, tendo sido paga apenas a 24 de novembro.

¹²⁰ Cfr. BPI – fax n.º 790/2009/DPF-CE, de 21 de outubro.

¹²¹ Cfr. aviso de emissão de transferência do BPI, de 3 de dezembro de 2009.

¹²² Cfr. DEFLOC – Memorando (ofício n.º 260/CG, de 17 de janeiro de 2002).



Quadro 5 – Custo de aquisição e locação

(Unid: m€)

Lote	Aquisição (Comp. Nacional)	Rendas	Fee cobrado pela DEFLOC	Juros de mora	Total
SIFICAP	46.021	-	-	-	46.021
SAR/CSAR	-	363.572	725	28	364.325
TOTAL	46.021	363.572	725	28	410.346

Fonte: Contratos de aquisição, de locação e de cessão de créditos

Nota: Valores e somatórios a preços correntes

81. No período de desembolso, os pagamentos previstos no contrato de aquisição foram efetuados pelos cessionários diretamente ao fornecedor, após a receção pela DEFLOC dos vistos da MFA e da CPC¹²³ e tendo em conta as penalidades aplicadas pela MFA¹²⁴.
82. No período de reembolso do capital financiado, os fluxos financeiros são entre o Estado (SGMDN) e o sindicato bancário, no que respeita às prestações semestrais e entre o Estado (SGMDN) e a DEFLOC, relativamente ao *fee* por esta cobrado e ao IVA liquidado sobre as rendas¹²⁵. Entre 2006 e 2011 os pagamentos efetuados pela SGMDN ao sindicato bancário, respeitantes a rendas¹²⁶, ascenderam a 125.427 m€, sendo que o total de pagamentos, incluindo o IVA liquidado pela DEFLOC, foi de 151.767 m€.

Quadro 6 - Contrato de Cessão de Créditos - rendas pagas

(Unid: m€)

Renda	N.º Factura	Data		Valor	
		Vencimento	Pagamento ao sindicato bancário	sem IVA	com IVA
1. ^a	3/2006	23-10-2006	23-10-2006	11.402	13.797
2. ^a	4/2007	23-04-2007	23-04-2007	11.402	13.797
3. ^a	5/2007	23-10-2007	23-10-2007	11.402	13.797
4. ^a	1/2008	23-04-2008	23-04-2008	11.402	13.797
5. ^a	8/2008	23-10-2008	23-10-2008	11.402	13.683
6. ^a	2/2009	23-04-2009	23-04-2009	11.402	13.683
7. ^a	6/2009	23-10-2009	24-11-2009	11.402	13.683
8. ^a	2/2010	23-04-2010	23-04-2010	11.402	13.683
9. ^a	9/2010	23-10-2010	23-10-2010	11.402	13.797
10. ^a	3/2011	23-04-2011	23-04-2011	11.402	14.025
11. ^a	10/2011	23-10-2011	23-10-2011	11.402	14.025
Total				125.427	151.767

Fonte: DEFLOC - ficheiro "8-15 Contrato de Cessão de Créditos - Rendas pagas"

¹²³ A validação das faturas para pagamento competia à MFA e à CPC, conforme o estipulado no anexo V do contrato de aquisição, verificando-se que a CPC entendeu diferir o visto para momento posterior ao programado, o que veio a ocorrer no 13.º pagamento.

¹²⁴ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 12/04/2012, ponto 33 do Pedido 2.

¹²⁵ Cfr. DEFLOC – respostas aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 5 nota introdutória, e de 12/04/2012, ponto 33 do Pedido 2.

¹²⁶ Não incluindo os referidos 28 m€ referentes a juros de mora por prorrogação do pagamento da 7.^a prestação, pagos ao sindicato bancário pela DEFLOC, em 27 de novembro de 2009, mas por esta ainda não faturados à SGMDN (cfr. DEFLOC – email de 30 de maio de 2012).

Execução dos contratos de manutenção

83. Só em março de 2007, mais de 2 anos após a entrega do primeiro helicóptero (dezembro de 2004), a DEFLOC subcontratou serviços de manutenção de curto prazo à AWIL. A justificação foi a de que, apesar de a prestação/subcontratação dos serviços competir à DEFLOC, a identificação da solução técnica mais adequada competiria à FAP e a sua validação ao MDN, sendo que “... as necessidades correntes de manutenção no primeiro ano, após a receção de cada aeronave, eram asseguradas no período de garantia e, findo este, pelo stock de consumíveis e componentes adquiridos com as aeronaves”. Até à celebração deste contrato com a AWIL, “a OGMA apresentou várias propostas, sucessivamente revistas pela FAP ..., e a própria FAP equacionou a possibilidade de assegurar diretamente a manutenção especializada das aeronaves”¹²⁷.
84. Em agosto de 2007, decorridos 5 meses após a entrada em vigor do referido contrato de curto prazo, a DEFLOC, alegando não ter até então recebido qualquer verba do MDN, transmitiu ao MDN, à SGMDN e ao CEMFA preocupação quanto à operacionalidade da frota EH-101, face à informação da FAP de que se encontravam indisponíveis 4 helicópteros. Em julho de 2008, eram já 5 os helicópteros inoperacionais dos quais 1 estava naquela condição há mais de um ano¹²⁸, recorrendo-se à retirada de “...componentes de algumas aeronaves para garantir a prontidão do maior número possível de helicópteros”¹²⁹.
85. Entre maio de 2007 e dezembro de 2011, o período médio de inoperacionalidade por aeronave foi de 39% (média de 32 meses de inoperacionalidade em 83 meses de possível utilização).

Quadro 7 - Inoperacionalidade de helicópteros

Helicópteros	Data de entrega	Disponibilidade [meses] (1)	Inoperacionalidade			Inoperacionalidade/Disponibilidade %
			Início	Fim	Duração [meses]	
SAR 01 (19601)	16-12-2004	86	10-01-2008	11-06-2010	29	34
SAR 02 (19602)	22-12-2004	86	21-01-2008	19-05-2011	40	47
SAR 03 (19603)	09-02-2005	84	18-06-2008	29-03-2010	22	26
SAR 04 (19604)	15-04-2005	82	15-05-2007	22-12-2011	56	69
SIF 02 (19608)	30-09-2005	76	14-07-2008	18-09-2009	14	19
Média		83			32	39

Fonte: DEFLOC - ficheiro “17-01 Situação operacional das aeronaves sujeitas a recuperação”.

(1) - Disponibilidade = n.º de meses entre a entrega da aeronave e 31.12.2011.

¹²⁷ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 12 do Pedido 1.

¹²⁸ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 12/04/2012, ponto 18 do Pedido 3, e documento “17-01 Situação operacional das aeronaves sujeitas a recuperação”.

¹²⁹ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 14 do Pedido 2.



Tribunal de Contas

86. Só em agosto de 2008, foi celebrado o contrato de longo prazo, consubstanciado na prestação de serviços de manutenção FISS, que “...estabelece um modelo de manutenção distinto e necessário em razão da imperiosa obrigação de assegurar níveis de disponibilidade da frota ...”¹³⁰.
87. A entrada em vigor do contrato FISS só ocorreria em janeiro de 2009¹³¹ após cumpridas, designadamente, as seguintes condições suspensivas: aceitação pelo MDN do clausulado do contrato; encomendas à AWIL, ao abrigo do contrato de curto prazo, de execução da “fase de implementação”¹³² no valor de 1.188 m€ e fornecimento de peças no valor de 7.700 m€; pagamento da prestação inicial de 8.790 m€. Deste modo, a recuperação dos 5 helicópteros inoperacionais, que se prolongaria até dezembro de 2011 (que excedeu largamente o período de 4 meses estabelecido para a fase de implementação), foi ainda efetuada ao abrigo do contrato de curto prazo.
88. Note-se que a componente fixa do preço do contrato FISS foi estabelecida para um nível de operação mínima de toda a frota (1.500 horas de voo nos dois primeiros anos e 1.750 horas de voo nos três anos seguintes), a que corresponderiam pagamentos anuais de 8.790 m€ e 9.140 m€, respetivamente, sem atender, por um lado, à situação de inoperacionalidade dos 5 helicópteros e, por outro, ao facto de ainda vigorar o referido contrato de curto prazo celebrado com o mesmo prestador de serviços (AWIL) com vista à sua recuperação.
- Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que “(...) a indisponibilidade dos 5 helicópteros (1 dos quais SIFICAP) decorria exatamente da insuficiência do modelo de assistência até então vigente e que se procurou corrigir com a celebração do contrato FISS”.
89. Em março de 2009, foi firmado, entre a DEFLOC e a FAP, um protocolo de suporte administrativo ao contrato FISS, detalhando as responsabilidades e as relações entre estas entidades na sua execução. Para o acompanhamento ao mais alto nível da execução do contrato foi constituído um “Steering Committee”¹³³ que reuniu pela primeira vez em julho de 2009.
90. Em agosto de 2009, a DEFLOC manifestou de novo à SGMDN apreensão face à situação da frota EH-101, admitindo que o “processo de recuperação corre o risco de ser totalmente interrompido por falta de financiamento”¹³⁴, enviando listagem de faturas da AWIL certificadas e por liquidar no valor de 3.667 m€.
91. No ano de 2010, continuaram a verificar-se dificuldades e atrasos que afetaram, designadamente, os pagamentos relativos à execução do contrato FISS, condicionados

¹³⁰ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 5 da nota introdutória.

¹³¹ Cfr. contrato FISS – cláusula 41 e informação, de 02/04/2012, ponto 5 da nota introdutória.

¹³² Cfr. contrato FISS – cláusula 6 “a prestação dos serviços será precedida de uma fase de implementação, a qual constituirá uma tarefa a realizar ao abrigo do “Short Term Support Contract”, e será completada no prazo máximo de quatro meses contados do início de vigência”.

¹³³ Representada a DEFLOC pelo Presidente do CA, a FAP pelo Comandante da Logística e a AWIL pelo Senior Vice President da International Business Unit.

¹³⁴ Cfr. DEFLOC – ofício 044/PRCA, de 10 de agosto, que refere os ofícios n.º 014/PRCA, de 10 de março de 2009, e n.º 032/PRCA, de 15 de junho de 2009, nos quais teria comunicado “as necessidades de financiamento do programa de manutenção conhecidas e previstas”.

pelas disponibilidades financeiras da SGMDN¹³⁵. Por outro lado, a recuperação de aeronaves inoperacionais traduziu-se numa redução dos pagamentos referentes ao contrato de manutenção de curto prazo e das despesas com a aquisição de peças¹³⁶.

92. Os referidos *“atrasos, por vezes significativos, na disponibilização por parte da SGMDN das verbas necessárias ao pagamento das faturas do fornecedor”*, com reflexo no prazo médio de pagamentos (que entre o 2.º semestre de 2008 e o 1.º semestre de 2011 se fixou em 344 dias), poderão resultar em *“atrasos no envio para reparação”* de componentes das aeronaves, com reflexo na operacionalidade das mesmas¹³⁷.

93. Refira-se que era previsão do MDN *“(…) a partir do momento em que se materializou a opção pela substituição da frota de helicópteros PUMA SA 330, a Força Aérea Portuguesa deixou de investir nessa mesma frota, quer em matéria de sobressalentes quer na realização dos upgrades necessários à modernização dos sistemas instalados”*, o que não sucedeu¹³⁸.

94. Não estando incluída nos contratos a manutenção, a reparação e a conservação dos motores instalados nos helicópteros EH-101, a FAP solicitou *“... formalmente, que fossem desencadeados os procedimentos necessários para o envio à Rolls Royce Tubormeca de um motor para diagnóstico e eventual reparação”*¹³⁹ tendo, em outubro de 2010, a DEFLOC celebrado com a RRTM um contrato para a manutenção dos motores e fornecimento de consumíveis e componentes¹⁴⁰.

95. Ao abrigo deste contrato, em outubro de 2010, foram enviados à RRTM 5 motores para diagnóstico e apresentação de orçamento de reparação, tendo sido colocadas encomendas, em julho de 2011 e janeiro de 2012.

96. Entre 2007 e 2011 foram efetuados pela SGMDN pagamentos de faturas emitidas pela DEFLOC, ao abrigo dos contratos de manutenção de curto prazo (33.032 m€), FISS (24.332 m€) e de motores (948 m€), que totalizam 58.313 m€, conforme quadro seguinte¹⁴¹.

¹³⁵ Cfr. DEFLOC – Relatório e Contas de 2010.

¹³⁶ Cfr. ficheiro *“17-01 Situação operacional das aeronaves sujeitas a recuperação”* – em finais de 2009 um dos helicópteros já se encontrava operacional, tendo em março e junho do mesmo ano sido concluída a reparação de outros dois.

¹³⁷ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 13 do Pedido 1.

¹³⁸ Cfr. ofício do Ministro da Defesa Nacional, de 17 de maio de 2007.

¹³⁹ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 14 do Pedido 1.

¹⁴⁰ Cfr. DEFLOC – Relatório e Contas de 2010, este contrato deverá ser substituído por um outro, de âmbito mais alargado, que incluirá serviços adicionais, com destaque para a transferência de *know-how*, ferramentas e equipamentos para a FAP para a realização de manutenção de segundo escalão.

¹⁴¹ No ano de 2008 foram considerados como pagamentos do contrato de curto prazo 5.903 m€, decorrentes da aplicação da alínea d) da cláusula 41.ª do contrato FISS (90% da “fase de implementação”: 1.283 m€; 50% do fornecimento de peças: 4.620 m€ - cfr. DEFLOC – Quadro 2 e ficheiro de faturação). Na informação relativa à execução dos contratos de manutenção fornecida pela DEFLOC apuraram-se inconsistências entre valores (v.g. fatura n.º 250000234 da AWIL no valor de 9.771,8 m€, identificada como respeitante ao contrato FISS vs fatura n.º 6/2011 da DEFLOC, de igual valor, identificada como respeitante ao contrato de curta duração, cfr. resposta ao Pedido 1, de 02-04-2012, posteriormente corrigida pelo email de 30-5-2012 - ficheiro PIH-43-01 Faturação MDN v3, onde a fatura n.º 6/2011 passou a constar no contrato FISS).



Quadro 8 - Contratos de Manutenção - pagamentos

(Unid: m€)

Contrato	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Curta duração	3.044	6.900	6.080	4.476	12.532	33.032
FISS	0	10.706	0	11.175	2.451	24.332
Motores	0	0	0	0	948	948
Total	3.044	17.606	6.080	15.651	15.932	58.313

Fonte: DEFLOC - Ficheiro de faturação. Valores com IVA

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL NA LPM

97. Na LPM – Lei de Programação Militar de 2003 estava inscrito o programa “*Capacidade de Busca e Salvamento*”, com uma dotação global de 446 M€¹⁴², que tinha como finalidade assegurar os encargos decorrentes da aquisição de 12 helicópteros EH-101 para substituição da frota Puma.
98. Com a revisão da LPM, pela Lei Orgânica n.º 4/2006, os encargos decorrentes do fornecimento e manutenção dos helicópteros EH-101 passaram a estar repartidos pelas medidas “*Capacidade de Busca e Salvamento (SAR/CSAR)*” com uma dotação global de 12 M€, entre 2006 e 2010, e “*Capacidades Conjuntas*” (projeto “*Helicópteros*”) com uma dotação global de 1.717 M€, entre 2006 e 2029.
99. No Anexo XI apresenta-se, resumidamente, o enquadramento geral e orçamental dos investimentos financiados pela LPM, identificando-se as entidades executoras, de acompanhamento e controlo, e os projetos que integram as medidas “*Capacidade de Busca e Salvamento (SAR/CSAR)*” a cargo da Força Aérea e “*Capacidades Conjuntas*” a cargo dos SCS.
100. A medida “*Capacidade de Busca e Salvamento (SAR/CSAR)*”, que teve execução entre 2003 e 2010, serviu essencialmente para o pagamento de despesas associadas à MFA e para a aquisição de equipamento diverso¹⁴³.
101. A medida “*Capacidades Conjuntas*” agrega, entre vários projetos, o projeto “*helicópteros*”¹⁴⁴, através do qual têm sido pagos os encargos com as rendas de locação/cessão de créditos e os encargos decorrentes dos contratos de manutenção celebrados com a AWIL e com a RRTM.

¹⁴² Cfr. Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio (0,49 m€ em 2003, 2.333 m€ em 2004, 4.924 m€ em 2005, 24.415 m€ em 2006, 23.552 m€ em 2007, 22.850 m€ em cada um dos anos de 2008 a 2020 e 93.188 m€ no período de 2021 a 2026).

¹⁴³ Cfr. alteração ao contrato de aquisição – equipamento de apoio, ferramentas, sobressalentes, documentação e partes amovíveis para a configuração dos helicópteros.

¹⁴⁴ O projeto “*helicópteros*” compreende os subprojectos “*helicópteros EH-101*”, “*helicópteros EH-101 – Fleet Service Arrangement (FSA/SLA)*”, “*helicópteros NH-90*” e “*helicópteros ligeiros*”. Os restantes projetos da medida “*Capacidades Conjuntas*” são: “*armamento ligeiro*”, “*rádios 525*”, “*viaturas táticas 4x4*”, “*capacidade de proteção de forças*”, “*capacidade logística*” e “*capacidade de transporte aéreo*”, não estando definido no mapa anexo à LPM de 2006 quais as dotações previstas para cada um destes projetos.

102. Os pagamentos efetuados através de verbas da LPM¹⁴⁵, relacionados com o fornecimento e manutenção dos helicópteros EH-101, entre 2003 e 2011, totalizaram 236.512 m€, sendo 152.197 m€ (65%) respeitantes aos contratos de aquisição e de locação/cessão de créditos, 59.870 m€ (25%) de contratos de manutenção e 24.445 m€ (10%) de despesas administrativas e aquisição de equipamento diverso.
103. Aditando aos referidos pagamentos a estimativa de compromissos contratualmente assumidos, de 373.486 m€¹⁴⁶, apura-se que os encargos com os helicópteros¹⁴⁷, entre 2003 e 2020, totalizarão 609.998 m€, dos quais 391.657 m€ (64%) respeitam à aquisição e locação, 193.896 m€ (32%) à manutenção¹⁴⁸ e os restantes 24.445 m€ (4%) à aquisição de equipamento diverso e despesas administrativas (Anexo X)¹⁴⁹.

Quadro 10 - Helicópteros EH-101 - Encargos totais - 2003-2020

(Unid: m€)

LPM		Pagamentos (2003-2011)	Compromissos (2012-2020)	Total
Capacidade de busca e salvamento (SAR/CSAR)		24.445	0	24.445
Capacidades conjuntas	Helicópteros EH-101	152.197	239.461	391.657
	Heli EH-101 (FSA/SLA)	59.870	134.025	193.896
TOTAL		236.512	373.486	609.998

Fonte: Relatórios de Execução da LPM de 2003 a 2011; ficheiro DGAIED "Auditoria TC LPM - recolha de dados SCS (2006 e seguintes)"; DGAIED - email de 22 de maio de 2012

Nota: Pagamentos - valores c/ IVA; Compromissos - valores s/ IVA.

SISTEMAS DE GESTÃO

104. A DEFLOC é a entidade formalmente responsável pela negociação, acompanhamento e controlo dos contratos de aquisição, locação operacional, cessão de créditos e manutenção.

Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que *“a DEFLOC não assumiu qualquer responsabilidade na negociação, acompanhamento ou controlo do contrato de aquisição; limitou-se a ser o veículo dessa aquisição por decisão do Estado”*.

105. No entanto, a DEFLOC não tinha, em 31 de dezembro de 2011, qualquer trabalhador¹⁵⁰. Para além dos membros do CA (que são também administradores de outras empresas do grupo EMPORDEF), exercem atividade na DEFLOC trabalhadores da EMPORDEF.

¹⁴⁵ Cfr. Relatórios de execução da LPM de 2003 a 2011 (valores não coincidentes com os fornecidos pela DEFLOC).

¹⁴⁶ Cfr. DGAIED – ficheiro “Auditoria TC LPM – recolha de dados SCS (2006 e seguintes)” (valor s/ IVA).

¹⁴⁷ Cfr. DEFLOC – ofício n.º 064/PRCA, de 22 de outubro de 2010, que incluem rendas, contratos de manutenção e despesas administrativas.

¹⁴⁸ Cfr. DGAIED – ficheiro “Auditoria TC LPM – recolha de dados SCS (2006 e seguintes)”.

¹⁴⁹ Está em curso uma auditoria que abrange a execução orçamental da LPM.

¹⁵⁰ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 34 do Pedido 1 – os serviços administrativos, jurídicos e financeiros são desempenhados por recursos afetos à EMPORDEF e por esta suportados.



106.A sua única atividade de negociação e acompanhamento da execução dos contratos de locação, cessão de créditos e manutenção dos helicópteros EH-101¹⁵¹, está estruturada em 3 áreas¹⁵²:

- área financeira, controlada pelo departamento financeiro da EMPORDEF que, no que respeita ao contrato de locação, se limita a emitir as faturas do aluguer à SGMDN, liquidando o valor do IVA, sendo esta a pagar diretamente as rendas ao sindicato bancário, por força do contrato de cessão de créditos;
- área operacional, que inclui o acompanhamento da execução contratual, a cargo de um gestor de projeto com apoio da assessoria jurídica da EMPORDEF;
- interlocução técnico-militar entre a FAP e a tutela respeitante aos serviços de manutenção, realizada com o apoio do assessor militar colocado na EMPORDEF¹⁵³.

107.Tendo em conta a reduzida organização e atividade, a DEFLOC considerou que a elaboração de planos específicos de atividade ou relatórios de execução não teria utilidade numa perspetiva de controlo de gestão, bastando a elaboração dos relatórios e contas¹⁵⁴.

Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que *“a DEFLOC apenas entendeu que a elaboração de planos específicos e relatórios de execução não teriam utilidade marginal suficiente face aos instrumentos de controlo genéricos das sociedades comerciais e específicos do SEE, por se tratar de uma sociedade de propósito especial em que toda a sua atividade se consome nesta operação”*.

108.No que respeita às faturas recebidas dos fornecedores de manutenção e por a DEFLOC estar *“...dependente da concretização dos pagamentos da SGMDN para dispor dos meios necessários para pagamento das faturas (...), dado não estar dotada de capacidades e autonomia própria em matérias financeiras”*¹⁵⁵, os serviços da área financeira da DEFLOC (controlada pela EMPORDEF) agregam as faturas recebidas dos fornecedores que anexam à fatura que a DEFLOC emite à SGMDN, na posição formal de intermediária entre os fornecedores de serviços de manutenção dos helicópteros e o locatário.

109.A presente auditoria detetou faturação duplicada emitida à SGMDN, na medida em que a mesma fatura do fornecedor constava em mais do que uma lista de suporte à faturação da DEFLOC à SGMDN^{156, 157}. As divergências entre os valores da faturação recebida de fornecedores e os das faturas emitidas à SGMDN são significativas. Com o intuito de apurar e corrigir aquelas divergências, a DEFLOC procedeu, em maio de 2012, ao levantamento exaustivo do fluxo documental recebido e emitido, concluindo pela existência de (Anexo IX)¹⁵⁸:

¹⁵¹ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 5 da nota introdutória.

¹⁵² Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 5 do Pedido 1.

¹⁵³ Para acompanhamento dos contratos de manutenção são utilizados os relatórios mensais elaborados pela AWIL e ficheiros em Excel, nos quais são registados os pedidos de manutenção oriundos da FAP, a evolução das reparações e a faturação provisória; as faturas são contabilizadas após certificação pela FAP.

¹⁵⁴ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 4 do Pedido 1.

¹⁵⁵ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 13 do Pedido 1.

¹⁵⁶ Com designações tais como *“Fact. Diversas”*, *“Inv. Diversas”*, *“Div. Faturas”*, *“Fact. Augusta”*.

¹⁵⁷ Cfr. DEFLOC - Contas Correntes de Fornecedores de 2007 a 2009.

¹⁵⁸ Cfr. DEFLOC – Ficheiro *“P4A-06-01 Faturação por regularizar à SGMDN Maio 2012”*. Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 25/05/2012, ponto 6 do Pedido 4 - não ocorreram pagamentos em duplicado aos fornecedores.

- repetição de faturas de fornecedores em diferentes listagens e, conseqüentemente, de faturação emitida em duplicado e correspondente pagamento pela SGMDN no montante de 1.132 m€ (anos de 2008 e 2009);
- omissão, na faturação emitida à SGMDN, de valores faturados à DEFLOC pelos fornecedores no montante de 883 m€ (desde 2007).

Em sede de contraditório a SGMDN informou que: “ (...) esta situação foi corrigida, tendo sido emitida a nota de crédito (...) no valor de 1.131.909,39€, como contrapartida da faturação emitida em duplicado (...) e a fatura (...) no valor de 883.212,53€, relativa aos montantes em dívida e ainda não faturados”.

110. As falhas de controlo ocorrem, quer na área financeira da DEFLOC¹⁵⁹, quer na SGMDN à qual são remetidos os documentos discriminativos das rubricas faturadas. Mais se refere que não constam, relativamente a esta matéria, quaisquer referências nos Relatórios e pareceres dos Fiscais Únicos e certificação legal das contas de 2007 a 2011¹⁶⁰.

O TC salienta que o Fiscal Único, em funções no triénio 2007 a 2009 (KPMG & Associados, SROC), não exerceu o seu direito de contraditório.

Em sede de contraditório a SGMDN informou que: “ (...) foram já tomadas medidas de correção e acordados, em reunião havida entre a EMPORDEF/DEFLOC e esta SG, com a presença do Inspetor-Geral da Defesa Nacional e do Subdiretor da DGAIED, mecanismos que visam evitar que aquelas deficiências se voltem a repetir, nomeadamente, eliminando a utilização de cópias de documentos como suporte da faturação emitida pela DEFLOC”.

Em sede de contraditório, o Fiscal Único, em funções no triénio 2010 a 2012 (sociedade Abreu & Cipriano, Auditores, SROC), refere que “ (...) tem tido muitas dificuldades em aceder a informações que ultrapassem os registos e suportes documentais da contabilidade da DEFLOC” (...); “foi muito difícil ter acesso aos contratos subjacentes; (...) nunca desenvolveu quaisquer procedimentos específicos sobre o sistema de gestão e controlo dos contratos de aquisição, financiamento ou manutenção dos equipamentos em causa” e que “relativamente à não emissão de faturação da DEFLOC à SGMDN (...) designadamente no que respeita a 2010 (...) tal situação não foi objeto de qualquer menção da nossa parte atendendo a que, tendo podido conferir as faturas emitidas, não tivemos qualquer hipótese de detetar faturas por emitir em virtude de a decisão de proceder à sua emissão pela DEFLOC depender de autorizações e validações prévias a montante das entidades recetoras, utilizadoras e controladoras dos fornecimentos, às quais não temos acesso”.

Salienta-se que o Fiscal Único, no Relatório e Parecer sobre os exercícios de 2010 e de 2011, referiu designadamente que:

- aplicou “procedimentos técnicos de fiscalização”, destacando: “a apreciação, numa base de amostragem, dos registos, movimentos e saldos da contabilidade, aplicando testes de auditoria apropriados”; “a verificação aos suportes de escrituração e sua manutenção de acordo com as disposições legais aplicáveis”;

¹⁵⁹ A DEFLOC apresenta como justificação para as situações descritas a insuficiência de recursos humanos e o facto de existir “...um desfasamento temporal bastante grande entre a data em que os pagamentos são solicitados à DEFLOC pelos fornecedores (sejam as faturas por eles emitidas, sejam os pagamentos sustentados em disposições contratuais) e o momento em que os valores correspondentes podem ser faturados à SGMDN, ...tal facto dificulta bastante o cruzamento entre as faturas recebidas para pagamento e as que devem ser emitidas para recebimento dos valores correspondentes”. Acrescenta que está “...em estudo a implementação de medidas tendentes a um melhor controlo do cruzamento das contas correntes de fornecedores e clientes”, Cfr. DEFLOC – resposta aos pontos 7 e 9 do pedido de informação 4, de 25/05/2012.

¹⁶⁰ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 25/05/2012, ponto 10 do Pedido 4 “o ROC não teve conhecimento da situação nem produziu qualquer observação ou documento sobre o tema”.



- “contou, da parte do CA e dos serviços contactados, com a maior abertura e disponibilidade, tendo sido obtidos todos os esclarecimentos solicitados”;
- “para além da verificação da atividade da empresa, para o que ocorreram contactos com o CA, e a cujas decisões fundamentais (...) se teve acesso, aplicámos, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, um conjunto de procedimentos de verificação visando analisar e ajuizar sobre as políticas e procedimentos de incidência contabilística e de controlo interno”.

Como se constata, o Fiscal Único em funções não fez quaisquer referências nos seus Relatórios e Pareceres sobre as limitações invocadas em sede de contraditório, bem pelo contrário, destacou a abertura, disponibilidade e aplicação sem restrições de procedimentos técnicos de verificação.

111.A DEFLOC não deu cumprimento à recomendação n.º 1/2009 de 1 de julho, do CPP - Conselho de Prevenção da Corrupção, encontrando-se ainda em elaboração o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas¹⁶¹.

Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que “(...) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas já se acha materialmente concluído, e em fase de aprovação formal”.

¹⁶¹ Cfr. DEFLOC – resposta aos pedidos de informação, de 02/04/2012, ponto 4 do Pedido 1.

CONCLUSÕES

Sobre o modelo de financiamento

112. Para substituir a frota de helicópteros PUMA, o Estado optou por proceder à aquisição de helicópteros EH-101, após concurso público internacional, através duma complexa arquitetura institucional e contratual em que a DEFLOC, empresa de capitais públicos, participada pela EMPORDEF e CGD, criada para o efeito, é elemento formal chave (cfr. pontos 20 a 50). Com efeito:

- a DEFLOC adquire os helicópteros à EH Industries, Ltd. (aliás AWIL);
- a DEFLOC aloca, por contrato de locação operacional, os helicópteros ao Estado Português para utilização pela FAP;
- a DEFLOC cede os créditos de locação ao Banco BPI e à CGD (instituição de capitais públicos e acionista da DEFLOC) a quem o Estado pagará os alugueres semestrais liberando a DEFLOC;
- a DEFLOC, nos termos do contrato de locação, obriga-se a assegurar a manutenção dos helicópteros reservando-se o direito de a subcontratar, o que faz através dos subcontratos de manutenção de curto prazo (EHE5186) e de longo prazo (FISS) com a AWIL, que presta os serviços diretamente à FAP, e de manutenção dos motores à Rolls-Royce Turbomeca;
- o Estado Português e o fornecedor EH Industries, Ltd. estabeleceram um contrato quadro e de contrapartidas pela aquisição dos helicópteros.

113. Essa complexa arquitetura institucional e contratual visava ultrapassar as restrições orçamentais, através da repartição dos custos de aquisição no tempo, tendo em conta as regras de contabilização de equipamento militar adquirido em locação operacional, tal como então era praticado pelos Estados e aceite pelo Eurostat¹⁶², de registo orçamental do fluxo de caixa no momento do pagamento da entrada ou de uma prestação¹⁶³.

114. O TC tem alertado para estes pseudo contratos de locação referindo que “... *as LPM não preveem o recurso a empréstimos, mas autorizam a celebração de contratos de locação (artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 4/2006)...[pelo que o Estado tem]... vindo a constituir sociedades de capitais exclusivamente públicos com as quais tem celebrado contratos de locação de equipamento militar que adquire diretamente. Só que, de forma articulada, concomitante e previamente acertada entre todas as entidades intervenientes, estas sociedades cedem à banca os créditos emergentes dos contratos de locação que celebram, obrigando-se o Estado a pagar diretamente aos bancos as respetivas rendas. Diretamente ou por via contratual, o Estado assume, ainda, todas as responsabilidades e riscos inerentes à propriedade dos equipamentos pelo que, partindo*

¹⁶² Cfr. Regulamento (CE) n.º 2223/96, de 25 de junho, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC 95).

¹⁶³ Refira-se, embora não seja aplicável à situação em análise, que o Eurostat considera que a locação de equipamento militar organizada pelo sector privado deve ser considerada como locação financeira e não como locação operacional, o que supõe o registo da aquisição de equipamento pelo locatário e a constituição duma responsabilidade do governo para com o locador. Neste caso, ocorre um impacto sobre o défice orçamental e sobre a dívida pública no momento em que o equipamento é colocado à disposição das autoridades militares e não no momento do pagamento do aluguer; estes pagamentos são, então, considerados como serviço da dívida, com uma parte registada como juros e a restante como transação financeira – cfr. “*Decision of Eurostat on deficit and debt – Recording of military equipment expenditure*”, publicada em 9 de março de 2006.



de uma locação operacional o Estado acaba por adquirir uma posição contratual em tudo semelhante à de mero mutuário... Ao recurso a crédito a longo prazo, seja por que forma for, por montantes tão elevados, estão associados custos de financiamento importantes... ”¹⁶⁴.

115. Na sequência do citado Relatório n.º 1/06 – 2.ª S, o Ministro da Defesa Nacional¹⁶⁵, para além de afirmar que a Lei n.º 1/2003, de 13 de maio [LPM 2003], denota uma intenção do legislador “em encontrar mecanismos que, dentro do quadro de execução orçamental, permitissem a aquisição de equipamentos (...) sem pôr em causa as limitações comunitárias em matéria de défice público”, esclarece que “(...) o MDN elegeu como objetivos principais da estruturação financeira das aquisições os seguintes: a) sem prejuízo da garantia da total disponibilidade dos bens, a dilatação, pelo maior período de tempo possível, da assunção dos encargos pelo Estado, nomeadamente na ótica da respetiva contabilização como despesa pública (o que se entendeu designar como tratamento contabilístico mais favorável); b) a obtenção de custos financeiros o mais competitivos possível (...), para cuja concretização “foram desenvolvidos procedimentos de consulta ao mercado altamente competitivos, ..., com vista à estruturação das operações de financiamento de forma a assegurar o perfil de risco República Portuguesa e custos comparáveis aos instrumentos de Dívida Pública pertinentes (soluções de cobertura do risco cambial e taxa de juros adequadas).”

116. Entretanto, o Eurostat¹⁶⁶, em 9 de março de 2006, veio considerar que a despesa de aquisição de equipamento militar, ainda que os pagamentos sejam escalonados ao longo de vários anos, é contabilizada no ato da entrega do material e não, como até então, no momento do pagamento da entrada ou de uma prestação. Deste modo, uma das razões subjacentes a essa arquitetura desapareceu.

117. Para o fornecimento dos Helicópteros EH-101, em análise, optou-se pela figura da locação operacional¹⁶⁷ e não pela locação financeira¹⁶⁸. Contudo, os critérios de locação não são cumpridos na sua plenitude porque não há transferência de risco, nem operacional, nem, em parte, financeiro (cfr. pontos 64 a 96):

- não há transferência de risco operacional porque o Estado é simultaneamente o locatário e, indiretamente, o locador, através da DEFLOC, que é adquirente meramente formal face à EH Industries (aliás AWIL) e não tem competências nem capacidades que satisfaçam os requisitos mínimos dum locador operacional;

¹⁶⁴ Cfr. ponto 17 do Relatório n.º 1/06 – 2.ª S, “Acompanhamento da Lei de Programação Militar”.

¹⁶⁵ Cfr. ofício do Ministro da Defesa Nacional, de 17 de maio de 2007.

¹⁶⁶ Cfr. Eurostat “Decision of Eurostat on deficit and debt – Recording of military equipment expenditure”.

¹⁶⁷ A locação operacional caracteriza-se pela transferência do risco, adquirindo o locatário o direito de utilizar os respetivos bens por um determinado período de tempo (não necessariamente fixado antecipadamente e podendo não abranger a totalidade, nem mesmo a maior parte da vida económica do bem) e devendo o locador possuir conhecimentos técnicos sobre os tipos de bens locados, assumindo também a responsabilidade pelas reparações e manutenção dos bens disponíveis para locação, bem como a sua substituição em caso de avaria, durante o período em que estes se encontrem locados. No termo do contrato de locação, o bem ser-lhe-á devolvido no mesmo estado em que o cedeu, à parte o desgaste normal (cfr. ESA 95, anexo II, parágrafo 3).

¹⁶⁸ A locação financeira, caracteriza-se pela transferência de facto, embora não de direito, de todos os riscos e vantagens da propriedade, do locador para o locatário. No termo do contrato de locação, o bem poderá ser adquirido pelo locatário por um preço simbólico (cfr. ESA 95, anexo I, parágrafo 4).

- há transferência parcial de risco financeiro porque a DEFLOC é locadora formal, por ter cedido os créditos de locação a um sindicato bancário, em que participa a CGD (entidade de capitais públicos, sua sócia);
- a DEFLOC subcontratou a responsabilidade da manutenção, por não ter capacidade técnica, à AWIL e à RRTM e, como também não tem capacidade e autonomia financeira, está dependente da disponibilidade financeira da SGMDN. A manutenção tem sido desastrosa com reflexo na inoperacionalidade da frota.

Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que:

- *“por um lado, qualquer que seja o entendimento que se tenha sobre a realidade observada, o facto é que ela foi criada ao abrigo de uma habilitação legal e em estrito respeito pelos condicionalismos por ela impostos, e por decisão que se acha além das esferas de atribuições e competências da EMPORDEF e, por maioria de razão, da DEFLOC;*
- *por outro lado, não é factualmente correto afirmar que os riscos da operação são da FAP/Estado apenas porque o Estado é acionista indireto da DEFLOC ou porque esta não tem capacidade técnica ou ainda porque cedeu as rendas futuras a um sindicato bancário;*
- *é igualmente evidente que nenhuma entidade que se dedique ao aluguer operacional dispõe de meios técnicos próprios para dar assistência aos bens que aluga, recorrendo sempre à subcontratação”.*

Informa o Fiscal Único, em funções no triénio 2010 a 2012, que a ênfase constante da Certificação Legal das Contas, relativa ao ano de 2011, incluía designadamente *“a DEFLOC, S.A. é tida como sendo a entidade formalmente detentora das aeronaves, sendo parte de um contrato cujos fluxos monetários básicos não afetam a sua tesouraria e, no essencial, suporta encargos que repercute sobre o MDN. A qualificação contabilística dos factos e transações envolvidos no contrato em causa, não é integralmente isenta de controvérsia, ao nível dos ativos, passivos, rendimentos e gastos, visto que a DEFLOC, S.A. é formalmente detentora de ativos cujo modelo de uso não configura uma atividade empresarial, e sobre os quais não temos conhecimento que exerça qualquer controlo efetivo, quer do seu uso, quer dos riscos e vantagens dos mesmos”.*

Com efeito, o Estado, incluindo na sua definição ampla a DEFLOC, assumiu o risco operacional, bastando confrontar o teor dos contratos e a realidade da sua execução com a definição de locação operacional (cfr. ESA 95, anexo II, parágrafo 3, transcrito em ponto anterior).

A EMPORDEF e a DEFLOC acrescentam que *“relativamente aos riscos financeiros, não é a circunstância de ter ocorrido uma cessão de créditos futuros da locadora às entidades financiadoras da aquisição que transfere para a esfera do locatário os riscos inerentes ao pagamento desse financiamento, ou deles desonera o locador”.*

O TC faz notar que o Estado, incluindo na sua definição ampla a DEFLOC e a CGD, assumiu o risco financeiro não só porque o contrato renegociado é à taxa de juro fixa como, desde início, a CGD integra o sindicato financiador.

A EMPORDEF e a DEFLOC alegam que *“a afirmação de que a «manutenção tem sido desastrosa conforme comprova o nível de operacionalidade da frota» (...) é desmentida pela realidade. Bem ao contrário, os planos de voo anuais da FAP (número de horas de voo planeadas) são normalmente cumpridos, as missões de treino necessárias para a manutenção dos níveis de competência das tripulações foram sempre realizadas como necessário, e jamais ocorreu que uma missão de busca e salvamento ficasse por realizar por inoperacionalidade da frota”.*

O TC faz notar que a efetiva inoperacionalidade da frota de helicópteros EH-101 está documentada (vide pontos 83 e seguintes) o que obrigou, contra o inicialmente previsto, a investimentos na frota de helicópteros PUMA SA 330 (vide ponto 93). Não é objetivo desta auditoria avaliar as causas da eficácia da FAP na realização das suas missões, apesar dos níveis de inoperacionalidade dos helicópteros EH-101.



118.Recentemente, o TC em apreciação crítica ao modelo de locação operacional que suportou a aquisição das aeronaves C-295M, com contornos semelhantes aos ora relatados, referia-se nestes termos à DEFAERLOC *“Pese embora a multiplicidade dos seus papéis formais, a DEFAERLOC [atualize-se para DEFLOC] é adjudicante, sem ter intervenção decisiva na escolha das aeronaves e na sua aceitação, ...; é locadora sem sequer exercer as funções financeiras adstritas ao locador, não se assumindo como parte na “relação de pagamento” com o sindicato bancário, por se ter liberado através do contrato de cessão de créditos; é responsável pela manutenção, sem ter capacidade técnica para supervisionar o subcontrato de serviços FISS”¹⁶⁹.*

Sobre a execução contratual

119.**O contrato de aquisição**, celebrado em 20 de dezembro de 2001, foi alterado em 15 de julho de 2004, designadamente quanto aos prazos de entrega e ao preço, que passou de 326.531 m€ para 327.086 m€ (+555 m€) (cfr. pontos 51 a 54).

120.Embora o contrato reformulado previsse a entrega escalonada dos helicópteros entre outubro de 2004 e outubro de 2005, estes foram recebidos entre dezembro de 2004 e junho de 2006, tendo ocorrido significativos atrasos na entrega e aceitação que variaram entre 68 e 257 dias, totalizando 2.020 dias de atraso, face ao estabelecido no contrato de aquisição. A MFA atribuiu ao fornecedor a responsabilidade por aqueles atrasos, tendo aplicado penalizações, deduzidas ao preço dos helicópteros, no montante global de 20 M€ (cfr. pontos 55 a 57).

121.O deslizar do calendário de entregas e, conseqüentemente, do plano de pagamentos dos helicópteros, face ao inicialmente previsto, teve como consequência que a entrega do último helicóptero ocorresse após a data limite para a utilização do financiamento contratado ao sindicato bancário (15 de abril de 2006), o que conduziu à necessidade de se obter financiamento para um período adicional de 5,5 meses (cfr. pontos 71 a 74).

122.Sem prejuízo da atuação atenta da MFA, que aplicou penalidades por atrasos, o TC regista negativamente que, tal como ocorreu com a aquisição de aeronaves C-295, a reduzida tolerância entre os programas de aquisição e de financiamento não permitiram acomodar atrasos, implicando renegociações ou aditamentos aos contratos de locação e de cessão de créditos (cfr. pontos 66 a 74).

123.**O contrato de locação** permitirá à FAP a utilização dos 10 helicópteros SAR/CSAR durante 15 anos, renovável por 10 anos. O VBL, no montante de 264.490 m€, resultou da capitalização dos pagamentos efetuados ao fornecedor, no valor de 244.085 m€ acrescidos de encargos financeiros, imposto de selo e comissões, estimados num total de 20.406 m€. A simulação das rendas a pagar, efetuada no âmbito do contrato de cessão de créditos, corresponderia a 29 retribuições periódicas postecipadas semestrais, 28 no montante de 11.402,5 m€ (1.^a em outubro de 2006) e a uma última no montante de 44.303 m€ (em outubro de 2020) (cfr. pontos 32 a 36 e 64 a 70).

¹⁶⁹ Cfr. ponto 100 do Relatório n.º 21/11 – 2.^a S, “Auditoria à EMPORDEF/DEFAERLOC: aeronaves C-295M”.

124. Em 29 de setembro de 2006, por acordo entre o Estado Português, a DEFLOC e o Banco BPI, foi estabelecido que a partir daquela data seria aplicada uma taxa de juro fixa de 4,20% relativamente ao montante de € 255.096 m€ e de 4,14% relativamente ao montante de 9.395 m€. A opção tomada pela DEFLOC por uma taxa de juro fixa não foi suficientemente fundamentada, e acarretou, em concreto, o pagamento de juros a uma taxa superior à prevista no contrato de cessão de créditos (Euribor a 6 meses, acrescida de 3 pontos base), com exceção do período entre abril de 2007 e outubro de 2008 (cfr. pontos 74 a 77).
125. Ao total de alugueres (363.572 m€) acrescem 725 m€ correspondentes ao *fee* anual de gestão cobrado pela DEFLOC ao Estado Português e juros de mora de 28 m€, sendo o encargo total a suportar, pelo fornecimento dos 10 helicópteros SAR/CSAR, de 364.325 m€. Tendo presente que o valor de aquisição dos 10 helicópteros SAR/CSAR foi de 244.085 m€, conclui-se que a opção pela locação e subsequente cessão de créditos, tendo ainda em conta os incidentes de execução, implicará um acréscimo de 120.240 m€, a preços correntes, relativamente ao preço inicial. No entanto, dada a distribuição dos fluxos financeiros no tempo, a TIR calculada (5,6%) não apresenta variação significativa face à constante na previsão financeira efetuada pela DEFLOC em 2002 (5,8%) (cfr. pontos 78 a 82).
126. Considerando que a comparticipação nacional na aquisição do lote SIFICAP (2 helicópteros) foi de 46.021 m€, o custo total dos 12 helicópteros a suportar pelo Estado Português será de 410.346 m€ (cfr. ponto 80).
127. A DEFLOC obrigou-se a assegurar a **manutenção** dos helicópteros reservando-se o direito de subcontratar, o que fez através dos subcontratos de manutenção de curto prazo (EHE5186) e de longo prazo (FISS) com a AWIL, que presta os serviços diretamente à FAP, e de manutenção dos motores à RRTM (cfr. pontos 42 e 50).
128. A complexidade da arquitetura institucional ficcionada e a dessintonia entre os papéis formais e substanciais conduziram a uma situação de descoordenação e ineficácia, de que é exemplo a deficiente conceção e execução da garantia de manutenção, inerente à locação operacional, com reflexo nos baixos níveis de operacionalidade da frota de helicópteros (cfr. pontos 83 a 96).
129. Acresce que a DEFLOC, formalmente responsável pela garantia de operacionalidade dos equipamentos fornecidos em locação operacional, “*está dependente da concretização dos pagamentos da SGMDN para dispor dos meios necessários para pagamento das faturas...*”. Como têm ocorrido sistematicamente “*...atrasos, por vezes significativos, na disponibilização por parte da SGMDN das verbas necessárias ao pagamento das faturas do fornecedor [dos serviços de manutenção]*” o prazo médio de pagamentos (que entre o 2.º semestre de 2008 e o 1.º semestre de 2011 se fixou em 344 dias), tem implicado atrasos no envio para reparação de componentes das aeronaves, com reflexo na operacionalidade das mesmas (cfr. pontos 90 a 92 e 108).
130. Refira-se que na complexa arquitetura institucional inexistente uma “*missão de acompanhamento e fiscalização*”, tendo como funções avaliar o cumprimento dos contratos de manutenção.



131.O TC, mais uma vez, se surpreende pela total omissão das consequências dos elevados níveis de inoperacionalidade dos equipamentos militares adquiridos – neste caso os helicópteros EH-101 – nas missões das Forças Armadas e que deveriam merecer destaque e análise, pelo menos, nos relatórios de execução da LPM (cfr. pontos 84, 85 e 93).

Sobre os sistemas de planeamento, gestão e controlo

132.A DEFLOC não desempenha efetivamente a função de gestão integrada do processo (“gestor de projeto”), o que supõe conhecimento atualizado dos dados cruciais em todas as dimensões envolvidas – contratual, material, financeira, etc. – e a utilização de instrumentos de controlo da rede de atividade, que permitam o cálculo de desvios em tempo e custo, bem como a simulação das consequências de decisões (cfr. pontos 104 a 109).

133.Pela sua atualidade, reitera-se o alerta do TC em 2011: *“Uma vez que a função de gestão integrada do processo, apesar de crítica, é banal em qualquer projeto de investimento, surpreende pela negativa a constatação reiterada da sua inadequada execução, por dispersão de informação e de responsabilidades, em projetos de elevada complexidade que integram a LPM e correm sob a responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional”*¹⁷⁰.

134.A presente auditoria detetou faturação duplicada (1.132 m€) e omitida (883 m€) da DEFLOC à SGMDN, na medida em que as mesmas faturas dos fornecedores à DEFLOC constavam de mais do que uma lista de suporte ou não constavam de nenhuma lista, respetivamente. Pelas verificações efetuadas pelo TC, tais erros estão circunscritos às relações entre essas duas entidades da esfera pública e os montantes relativos às faturas emitidas pela DEFLOC e os pagamentos recebidos da SGMDN foram registados na contabilidade da DEFLOC e estão refletidos nas demonstrações financeiras, nos exercícios de 2007 a 2011.

Em sede de contraditório, foi remetido o despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 14 de junho de 2012, que determina *“a realização de um inquérito, pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional, destinado ao apuramento dos factos constantes dos pontos 133 a 136, em especial do ponto 135 do relatório [Relato]”* a realizar *“com carácter de urgência”* e informado que aquele *“despacho foi notificado ao Senhor Inspetor-Geral da Defesa Nacional”*.

Em sede de contraditório, a SGMDN informou que: *“ (...) esta situação foi corrigida, tendo sido emitida a nota de crédito (...) no valor de 1.131.909,39€, como contrapartida da faturação emitida em duplicado (...) e a fatura (...) no valor de 883.212,53€, relativa aos montantes em dívida e ainda não faturados”*.

135. O TC regista pela positiva a imediata intenção de regularização da situação, sublinhando, contudo, a gravidade das falhas de controlo, quer da DEFLOC, quer da SGMDN, à qual são remetidos os documentos discriminativos das rubricas faturadas. O TC não pode deixar de assinalar também as falhas de controlo do Fiscal Único, o atual e

¹⁷⁰ Cfr. ponto 11 do Relatório n.º28/11 – 2.ª S, “Auditoria à EMPORDEF/DEFAERLOC: aeronaves C-295M”.

o que exerceu funções no triénio 2007 a 2009, que sobre o assunto não fizeram quaisquer referências nos seus pareceres.

Em sede de contraditório, a EMPORDEF e a DEFLOC informaram que “(...) *com o intuito de melhor fazer, a DEFLOC e a EMPORDEF não deixarão de considerar as observações realizadas e as lições aprendidas, para com umas e outras aperfeiçoar os mecanismos e procedimentos de controlo*”.

RECOMENDAÇÕES

136. Ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro da Defesa Nacional que ponderem o interesse da subsistência de diversas entidades instrumentais utilizadas para a aquisição e manutenção de equipamentos militares (DEFLOC e outras sociedades-veículo integradas no grupo EMPORDEF), que sendo detentoras de ativos, não exercem qualquer controlo efetivo, quer do seu uso, quer dos riscos e vantagens dos mesmos;
137. Ao Ministro da Defesa Nacional que:
- promova a definição inequívoca da entidade que desempenhará a função de “gestor de projeto” com responsabilidade efetiva pelo controlo integrado e plurianual de cada projeto/subprojeto nas suas múltiplas dimensões - jurídica, física, financeira e orçamental – e pela apresentação de propostas fundamentadas de atuação tempestiva face aos desvios de execução;
 - pondere a criação de uma missão de acompanhamento, eventualmente liderada pela FAP e sediada na DGAIED, com responsabilidade na coordenação multidimensional (operacional, financeira, etc.) da manutenção dos helicópteros;
 - determine que o relatório de execução da LPM, a cargo da DGAIED, apresente com detalhe suficiente os graus de execução física, incluindo as indisponibilidades operacionais, e financeira, incluindo os compromissos futuros (em todo o seu horizonte temporal), de cada programa, projeto/subprojeto e os seus reflexos na consecução dos *objetivos de forças* nacionais que justificaram cada investimento.
138. À IGDN, o TC no exercício da competência que lhe é atribuída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 78.º conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC fixa os objetivos constantes no Anexo XIII para a auditoria urgente determinada pelo Ministro da Defesa Nacional e em complemento dos, por este, fixados.
139. À SGMDN que implemente medidas de melhoria do sistema de controlo de faturas e de pagamentos.
140. Aos Conselhos de Administração da EMPORDEF e da DEFLOC que ponderem a criação de estruturas organizativas comuns, na EMPORDEF, para atividade administrativa, financeira e de tesouraria com adequado sistema de controlo interno.
141. Ao Fiscal Único, em funções, que, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, reforce o controlo por amostragem dos fluxos financeiros por forma a melhor assegurar a fiabilidade das demonstrações financeiras da DEFLOC, exigindo, nos termos legais, o acesso a toda a documentação relevante para o efeito.



142.O Tribunal entende instruir as entidades referidas nos pontos anteriores, para lhe transmitirem, no prazo de 90 dias, para os pontos 139 e seguintes, e de 120 dias, para os pontos 136 a 137, as medidas adotadas conducentes ao seguimento das recomendações formuladas. Nos termos do artigo 12.º da LOPTC, o relatório da auditoria da IGDN, após homologação, deverá ser remetido ao TC.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

143.Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo parecer.

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

Destinatários

144.Deste Relatório e dos seus anexos são remetidos exemplares:

- ao Presidente da República
- ao Ministro de Estado e das Finanças
- ao Ministro da Defesa Nacional
- ao Presidente da Comissão Parlamentar de Defesa Nacional
- ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
- ao Inspetor-Geral de Finanças (cfr. n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 558/99)
- ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional
- ao Inspetor-Geral da Defesa Nacional
- ao Diretor-Geral do Tesouro e Finanças (cfr. n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 558/99)
- ao Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
- ao Presidente do Conselho de Administração da EMPORDEF, S.A.
- ao Presidente do Conselho de Administração da DEFLOC, S.A.
- ao Fiscal Único da DEFLOC, S.A, em funções nos triénios 2007-2009 e 2010-2012.
- ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Publicidade

145.Após entregues exemplares deste Relatório e seus anexos (exceto o Anexo XIII que só será enviado ao Ministro da Defesa Nacional e ao Inspetor-Geral da Defesa Nacional) às entidades acima enumeradas, será o corpo do relatório divulgado no sítio eletrónico do TC.

Emolumentos

146.São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante de € 17.164,00.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em 12 de julho de 2012

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

O Procurador-Geral Adjunto,



FICHA TÉCNICA

Coordenação

Fernando Prego

(Auditor-Chefe)

Equipa de auditoria

Paulo Rodrigues

(Técnico Verificador Superior Principal)

Sandra Sousa

(Técnica Verificadora Superior Estagiária)

Claudia Coelho

(Técnica Superior)

